



Sumário

LIVRO I.....	1
PARTE GERAL.....	1
TÍTULO I.....	1
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO.....	1
CAPÍTULO I.....	1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
Seção I.....	1
Da finalidade, competência e patrimônio.....	1
CAPÍTULO II.....	3
DA ORGANIZAÇÃO.....	3
Seção I.....	3
Das Assembleias Gerais.....	3
Seção II.....	5
Da Conferência Estadual da Advocacia.....	5
Seção III.....	5
Do Conselho Seccional.....	5
Seção IV.....	13
Da Controladoria-Geral.....	13
Seção V.....	14
Da Diretoria do Conselho Seccional.....	14
Seção VI.....	19
Do Tribunal de Ética e Disciplina – TED.....	19
Seção VII.....	22
Das Câmaras Julgadoras.....	22
Seção VIII.....	23
Das Comissões Temáticas.....	23
Seção IX.....	24
Do Colégio de Presidentes de Subseções.....	24
Seção X.....	26
Da Escola Superior da Advocacia - ESA - OAB/SC.....	26
Seção XI.....	27



Das Subseções.....	27
Seção XII	30
Da Caixa de Assistência dos Advogados – CAASC.....	30
Seção XIII	30
Da Procuradoria-Geral.....	30
Seção XIV.....	31
Da Ouvidoria	31
CAPÍTULO III	32
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
Seção I	32
Da Representação no Conselho Federal	32
Seção II	32
Das Licenças, Renúncias, Perdas de Cargos e Substituições	32
Seção III.....	33
Das Solenidades e Atos Oficiais.....	33
LIVRO II	34
PARTE ESPECIAL.....	34
TÍTULO I.....	34
DAS NORMAS DE GOVERNANÇA.....	34
CAPÍTULO I.....	34
DAS NORMAS DE GESTÃO.....	34
Seção I	34
Do Equilíbrio Econômico Financeiro	34
Seção II	35
Do Plano Plurianual Orçamentário	35
Seção III.....	36
Da Transição de Gestões	36
Seção IV.....	36
Do Acesso às Informações e do Portal da Transparência.....	36
CAPÍTULO II	37
DAS OBRIGAÇÕES COM A TESOUREARIA	37
Seção I	37
Dos Meios de Cobrança.....	37



Seção II	38
Do Atendimento	38
CAPÍTULO III	38
DA GESTÃO DE PESSOAS E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO	38
TÍTULO II	39
DOS PROCESSOS.....	39
CAPÍTULO I.....	39
DO PROCESSO ELEITORAL.....	39
CAPÍTULO II	42
DAS FORMAS DE INGRESSO.....	42
Seção I	42
Do Exame de Ordem	42
Seção II	43
Do Estágio Profissional	43
CAPÍTULO III	44
DA INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA ADVOCACIA CATARINENSE	44
Seção I	44
Da Inscrição.....	44
Seção II	45
Do Compromisso.....	45
Seção III	46
Da Licença, Suspensão e Cancelamento	46
Seção IV.....	47
Da Identidade Profissional	47
Seção V.....	48
Da Sociedade.....	48
CAPÍTULO IV	49
DOS PROCESSOS.....	49
Seção I	49
Das disposições gerais.....	49
Seção II	50
Das Notificações, Intimações e Prazos	50



Seção III.....	52
Dos Processos Disciplinares	52
Seção IV.....	52
Do Ajustamento de Conduta.....	52
Seção V.....	54
Do Incidente de Inidoneidade.....	54
Seção VI.....	55
Dos Recursos.....	55
Seção VII	55
Da Revisão e da Reabilitação	55
Seção VIII	57
Da Prestação de Contas	57
Seção IX.....	58
Do Quinto Constitucional.....	58
CAPÍTULO V	59
DA DEFESA DAS PRERROGATIVAS E DOS HONORÁRIOS	59
CAPÍTULO VI.....	62
DO DESAGRAVO PÚBLICO.....	62
Seção I	62
Dos Procedimentos.....	62
Seção II	64
Do Desagravo Público Sumário	64
Seção III.....	64
Do Registro Nacional de Violações de Prerrogativas.....	64
TÍTULO III	65
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	65



RESOLUÇÃO CP Nº 55/2021

Dispõe sobre o Regimento Interno da OAB/SC.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 43, XII, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2021,

RESOLVE

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da finalidade, competência e patrimônio

Art. 1º A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Santa Catarina (OAB/SC), com personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, tem sede administrativa na Capital do Estado, competindo-lhe, no território de sua jurisdição as funções da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do Conselho Federal.

Parágrafo único. À OAB/SC compete representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos advogados(as) e estagiários(as) nela inscritos(as), bem como os individuais relacionados com a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Art. 2º São membros da OAB/SC os regularmente inscritos em seus Quadros, advogados(as) e estagiários(as).



Art. 3º Tendo em vista os interesses da administração, poderá o Conselho Seccional, para descentralização e interiorização do atendimento, por deliberação própria, ou julgando representação de interessados, mediante quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, criar ou extinguir Subseções, fixando sua área territorial e seus limites de competência e autonomia, atendidos os seguintes requisitos:

- I – territorialidade;
- II – economicidade;
- III – sustentabilidade;
- IV – conveniência.

Parágrafo único. Nenhuma Subseção terá menos de cem (100) advogados e advogadas, nela profissionalmente domiciliados.

Art. 4º São órgãos da OAB/SC:

- I - as Assembleias Gerais;
- II - o Conselho Seccional;
- III – a Controladoria-Geral;
- IV - a Diretoria do Conselho Seccional;
- V - o Tribunal de Ética e Disciplina – TED;
- VII - as Câmaras Julgadoras;
- VIII - as Comissões Temáticas;
- IX - o Colégio de Presidentes das Subseções;
- X - a Escola Superior da Advocacia – ESA-OAB/SC;
- XI - as Subseções;
- XII - a Caixa de Assistência dos Advogados – CAASC;
- XIII – a Procuradoria-Geral;
- XV – a Ouvidoria-Geral.

Art. 5º Em nome da OAB/SC falará a Presidência da Diretoria do Conselho Seccional, por deliberações próprias ou *ad referendum*, devendo os membros integrantes de seus órgãos se limitarem às manifestações internas e/ou não-institucionais.

Art. 6º O patrimônio da OAB/SC é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - legados e doações;
- III - quaisquer bens e valores adventícios.



Art. 7º Compete à OAB/SC arrecadar, constituindo suas receitas:

- I - as contribuições obrigatórias, taxas e multa;
- II - os emolumentos pelos serviços prestados;
- III - a renda patrimonial;
- IV - as contribuições voluntárias;
- V - as subvenções e dotações orçamentárias.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Assembleias Gerais

Art. 8º A Assembleia Geral da advocacia catarinense é o órgão máximo deliberativo da OAB/SC, e reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada triênio para escolha dos novos dirigentes da instituição e para a Conferência Estadual da Advocacia, e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocada nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberar sobre assunto submetido pelo Conselho Seccional, sua Diretoria ou pelo Conselho Federal, assim como deliberar sobre matérias de plebiscito, referendo e consultas a toda advocacia catarinense, previamente aprovados por seu Conselho.

Art. 9º A Assembleia Geral Eleitoral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de novembro imediatamente anterior ao término de cada mandato, para eleger os membros do Conselho Seccional, do Conselho Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções e respectivos Conselhos, onde houver, assim como deliberar sobre matérias de plebiscito, referendo e consultas à toda advocacia catarinense, previamente aprovados por seu Conselho.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Eleitoral, em especial, terá regimento próprio no Livro II, no Título II, Capítulo I, do presente Regimento Interno.

Art. 10. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado no Diário Eletrônico da OAB, contendo de forma sumária, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo a destinada às eleições.

Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á e poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos advogados(as) inscritos(as), e, em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.



Art. 12. A Assembleia Geral será dirigida pelo(a) Presidente, auxiliado pelos(as) Secretários(as) Geral e Adjunto(a), da Diretoria da Seccional, e por 06 (seis) advogados(as) convocados(as).

Art. 13. Todas as Assembleias Gerais serão públicas, salvo deliberação em contrário fundamentada e aprovada pela própria Assembleia, cujas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 14. Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I - instalação e leitura do edital de convocação e expediente pelo(a) Secretário(a);
- II - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- III - indicações, comunicações e deliberações;
- IV – outros assuntos remanescentes desde que derivados da pauta.

Art. 15. O(A) Presidente do Conselho Seccional encaminhará as discussões e votações, exercerá a direção dos trabalhos e terá o voto de qualidade.

Art. 16. Posta em discussão a matéria, cada orador, previamente inscrito, terá o prazo de 05 (cinco) minutos para sua exposição.

§ 1º Nas questões de ordem, ou para explicação pessoal solicitada ou requerida, cada membro da Assembleia só poderá fazer uso da palavra uma vez para o mesmo objeto e pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§ 2º Os apartes só serão permitidos com assentimento do orador, assegurando-lhe o direito de usar da palavra sem interrupções pelo prazo regimental.

Art. 17. Após a discussão de cada assunto, seguir-se-á a votação, que será simbólica, se a Assembleia não deliberar forma diversa.

Art. 18. Encerrada a Assembleia, será lavrada a ata de todo o ocorrido, subscrita pela Mesa e por todos os participantes que o desejarem, cujo resumo será publicado, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Eletrônico da OAB.

§ 1º As reclamações sobre a ata deverão ser apresentadas, até 05 (cinco) dias após sua publicação, ao(à) Presidente do Conselho, que as decidirá, ouvida a Diretoria da OAB/SC, em igual prazo.

§ 2º Se acolhidas, será ordenada a retificação, dispensando-se nova publicação e, em caso contrário, o interessado poderá recorrer ao Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia ou da solução das questões levantadas, cópias da ata geral e dos papéis, documentos e contas a elas submetidos serão remetidos eletronicamente ao Conselho Federal.



Seção II

Da Conferência Estadual da Advocacia

Art. 19. A Conferência Estadual dos Advogados de Santa Catarina é órgão consultivo do Conselho Seccional, reunindo-se trienalmente, no segundo ano de cada mandato, para debater as questões, regionais e nacionais, que digam respeito às finalidades da OAB.

§ 1º O(A) Presidente do Conselho Seccional, mediante Portaria, publicará designação de uma Comissão Organizadora para o evento, que poderá ser desdobrada em Subcomissões, definindo suas composições e atribuições.

§ 2º A Conferência Estadual obedecerá aos preceitos estabelecidos para a Conferência Nacional, no Regulamento Geral.

§ 3º As conclusões da Conferência Estadual terão caráter de recomendação ao Conselho Seccional.

Art. 20. Além da Conferência Estadual, poderá o Conselho Seccional realizar outras sessões comemorativas, em datas históricas vinculadas à classe dos(as) advogados(as), ou fomentar encontros científicos da área jurídica de interesse.

Seção III

Do Conselho Seccional

Art. 21. O Conselho Pleno da OAB/SC, incluindo os membros da Diretoria, será composto por número proporcional aos inscritos, observando-se os seguintes critérios:

I - 30 (trinta) membros titulares, até 3.000 (três mil) inscritos;

II - acima de 3.000 (três mil) inscritos, acrescentar-se-á mais um membro titular, por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos, até o total de 80 (oitenta) membros;

III - membros suplentes, eleitos na chapa vencedora, em número igual ao total de conselheiros titulares;

IV - membros eleitos na chapa vencedora, com a paridade de 50% (cinquenta por cento) de cadeiras titulares no Conselho Estadual, e de igual forma, de cadeiras suplentes, reservadas para um dos gêneros e suas identidades, inclusive Diretoria;

V - não se inclui no cálculo da composição dos elegíveis ao Conselho, os Ex-presidentes.

Art. 22. Não poderão fazer parte do Conselho Seccional, no mesmo período, quer como titulares, quer como suplentes, parentes até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro(a) Seccional é incompatível com o de Conselheiro(a) Federal, exceto quando se tratar de membro nato, nessa condição.



Art. 23. Os Ex-presidentes, eleitos antes de 05 de julho de 1994, data de publicação da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e que tenham mais de um ano e dia de efetivo exercício no cargo, são membros natos, com direito a voz e voto nas sessões do Conselho Seccional.

Parágrafo único. Os Ex-presidentes, eleitos após essa data, são membros honorários vitalícios, somente com direito a voz nas sessões do Conselho.

Art. 24. Na sessão inaugural, os Conselheiros eleitos assinarão o livro de posse, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso, lido pelo(a) Secretário(a) Geral: "Prometo manter, defender e cumprir as finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia".

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de algum eleito, admitir-se-á prorrogação do prazo de sua posse, por até 60 (sessenta) dias, mediante decisão do Conselho, a requerimento ou "ex officio".

Art. 25. Ao Pleno do Conselho Seccional, além das atribuições conferidas no Estatuto da Advocacia e da OAB (artigos 56 e 58) e no Regulamento Geral (artigos 105 a 114), compete:

- I - deliberar sobre o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- II - dirimir conflitos entre os órgãos da OAB/SC;
- III - julgar os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral ou Subcomissões;
- IV - fiscalizar, criar e extinguir as Subseções e requisitar-lhes esclarecimentos, informações ou documentos;
- V - julgar os recursos contra decisões de seu Presidente e de sua Diretoria;
- VI – julgar os processos de exclusão previsto no artigo 38 da Lei 8.906/94;
- VII – processar e julgar representação contra dirigente de Subseção;
- VIII – abrir, instruir e julgar incidentes de inidoneidade deflagrados nos processos de inscrição, de acordo com a previsão do artigo 8º da Lei 8.906/94;
- IX - analisar e julgar decisões da Diretoria das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- X - analisar, julgar e responder assuntos institucionais e aqueles que exijam quórum qualificado e que sejam da sua competência originária;
- XI - eleger os membros do Tribunal de Ética e Disciplina;
- XII – escolher o substituto, nos casos previstos no art. 66 do Estatuto da OAB, de seus titulares, os suplentes dos Conselheiros Seccionais e Federais, os membros da Diretoria da OAB/SC ou das Subseções e de seus Conselhos, onde houver;
- XIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da OAB/SC;



XIV - promover, trienalmente, sua conferência estadual, não coincidente com o ano eleitoral, fixando o tema central, a data e o local na última sessão ordinária do ano anterior a sua realização;

XV - promover com periodicidade, reunião do Colégio de Presidentes das Subseções;

XVI - analisar e julgar as prestações de contas das Subseções, da Seccional e da Caixa de Assistência dos Advogados ao final de cada exercício;

XVII - intervir, parcial ou totalmente, nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, conforme previsto no art. 58, XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8906/94), sempre que for constatada grave violação ao Estatuto, ao Regulamento Geral ou a este Regimento Interno, obedecidos os preceitos, a forma e os requisitos fixados no Regulamento Geral ou Provimentos do Conselho Federal, para intervenção nas Seccionais;

XVIII - fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual, corrigida anualmente, e encaminhar ao Poder Judiciário para os fins do artigo 22 do Estatuto;

XIX - fixar e alterar as contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas;

XX - fixar em seu orçamento anual, dotações específicas para as Subseções, e repassá-las segundo programação financeira aprovada pela Diretoria da Seção;

XXI - eleger as listas constitucionalmente previstas para preenchimento de cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência;

XXII - criar, quando necessário, Câmaras Julgadoras;

XXIII - processar e julgar as revisões de processos de sua competência, as reabilitações e os incidentes de uniformização de jurisprudência suscitados pelas Turmas Julgadoras ou pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

XXIV - desempenhar outras atribuições previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB e no Regulamento Geral;

XXV – referendar a nomeação do(a) Controlador(a)-Geral realizada pelo(a) Presidente da Seccional.

Art. 26. O Conselho Seccional divide-se em duas Turmas, denominadas Primeira e Segunda Turma, compostas pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelo(a) Presidente do Conselho Seccional por ato próprio.

Parágrafo único. Cada Turma é composta por até metade dos Conselheiros Titulares e Suplentes, incluído(a) o(a) respectivo(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

Art. 27. As Turmas Julgadoras são presididas, segundo a sua designação ordinal, respectivamente:

I – Primeira Turma Julgadora, pelo(a) Vice-Presidente, tendo como Vice-Presidente o(a) Secretário(a) Geral Adjunto;



II – Segunda Turma Julgadora, pelo(a) Secretário(a) Geral, tendo como Vice-Presidente o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a).

Parágrafo único. O Presidente da OAB/SC nomeará, dentre os membros do Conselho Seccional, os(as) Secretários(as) das respectivas Turmas.

Art. 28. Compete às Turmas, de igual forma:

I - julgar os recursos contra decisões do(a) Presidente da Seccional e das Câmaras Julgadoras:

a) em matérias de seleção, que envolvem pedidos de inscrição aos Quadros da OAB/SC, anotação e cancelamento de impedimentos e incompatibilidades, licenciamentos e cancelamentos de inscrições, na forma da previsão dos artigos 28 a 30 da Lei 8.906/94;

b) relativos à constituição de sociedade de advogados, seus registros e alterações;

II - julgar os recursos contra decisões do(a) Presidente da Seccional e dos Tribunais de Ética e Disciplina em matéria ético-disciplinar.

III - processar e julgar as revisões dos processos em que tiver emanado a condenação ou decisão final.

Art. 29. Das decisões das Turmas caberá recurso ao Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único. A Uniformização da Jurisprudência divergente entre as Turmas será analisada pelo Conselho Pleno.

Art. 30. O Conselho Seccional Pleno e as Turmas Julgadoras reunir-se-ão, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, pelo menos uma vez por mês, em data e horário designados na sessão inaugural, podendo, em casos de urgência, ser convocadas sessões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento.

Art. 31. As sessões do Conselho Seccional Pleno e das Turmas Julgadoras serão instaladas com a presença mínima de metade de seus membros titulares e os suplentes convocados, para apreciação e deliberação sobre matérias de expediente e outras constantes na Ordem do Dia.

§ 1º Igual quórum será exigido para o julgamento de recursos em geral.

§ 2º Exige-se quórum mínimo de dois terços (2/3) da composição do Conselho Pleno, para apreciar e decidir sobre:

I - intervenção nas Subseções ou na Caixa de Assistência dos Advogados;

II - alteração de seu Regimento Interno;

III - aprovação dos Estatutos da Caixa de Assistência dos Advogados;

IV - criação ou extinção de Subseções ou Conselhos nas Subseções já existentes;

V - aplicação da pena de exclusão de inscrito;



VI - demais matérias que expressamente exigirem esse *quórum* qualificado.

§ 3º Para elaboração de listas para preenchimento dos cargos da reserva do um quinto constitucional, exige-se *quórum* com metade mais um dos votos dos presentes.

§ 4º Na apuração do *quórum* do Conselho Pleno serão computados os componentes da mesa, os membros natos e todos os conselheiros presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para este efeito, os Membros Honorários Vitalícios e os Presidentes de Subseções.

§ 5º Na apuração do *quórum* das Turmas Julgadoras serão computados os membros da mesa, os conselheiros titulares e suplentes presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para esse efeito, os membros natos, os Membros Honorários Vitalícios e os Presidentes de Subseções.

§ 6º Na apuração do *quórum* das Turmas Julgadoras, se verificada a falta de *quórum* em uma das Turmas, poderão ser convocados conselheiros suplentes da outra Turma, e em casos extraordinários, a reunião das Turmas, desde que a soma de seus membros perfaçam *quórum*.

Art. 32. Os Conselheiros Federais, titulares e suplentes, os Presidentes de Subseções e os Membros Honorários Vitalícios presentes poderão fazer uso da palavra a qualquer momento, pelo tempo regimental, sem direito a voto.

Parágrafo único. O(A) Presidente do Conselho Pleno poderá conceder extraordinariamente a palavra para esclarecimentos a qualquer um dos presentes, observado o tempo.

Art. 33. A Ordem do Dia das sessões constará de pauta publicada com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência no Diário Eletrônico da OAB.

§ 1º Independentemente da pauta, poderão ser submetidas ao Conselho matérias consideradas de urgência pela Diretoria da OAB/SC ou pela maioria simples dos Conselheiros presentes, em votação preliminar.

§ 2º Em caso de urgência ou no período de recesso, o(a) Presidente poderá convocar sessão extraordinária, mediante publicação da pauta com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso não haja outro prazo estabelecido na Lei, Regulamento Geral ou neste Regimento Interno.

§ 3º Os recursos em processos ético disciplinares constarão da pauta por seu número e apenas iniciais do nome dos interessados e recorrentes.

Art. 34. Os(As) advogados(as), com inscrição regular, poderão apresentar proposições a serem debatidas pelo Conselho Seccional Pleno, durante as sessões ordinárias.

§1º Na sessão em que a proposição estiver pautada, o(a) advogado(a) proponente poderá fazer uso da palavra, pelo prazo regimental de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a juízo do(a) Presidente.



§2º O procedimento para apresentação das proposições será regulamentado em Resolução pelo Conselho Seccional.

Art. 35. As sessões do Conselho Pleno e das Turmas Julgadoras serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, por Conselheiro(a) de inscrição mais antiga na OAB/SC.

Art. 36. Os trabalhos, salvo determinação do(a) Presidente ou requerimento aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes ou matéria considerada de urgência, obedecerão a seguinte sequência:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - manifestações *in memoriam*;
- III - leitura de ofícios e comunicações;
- IV - relatório da Diretoria das execuções dos encaminhamentos e deliberações do Conselho e demais órgãos da OAB/SC;
- V - apresentação de propostas, indicações e representações;
- VI - julgamento de processos administrativos, com preferência ao orador previamente inscrito;
- VII - julgamento de recursos, com preferência ao orador previamente inscrito;
- VIII - outros assuntos de competência do Conselho.

Art. 37. Ao Presidente da sessão compete:

- I - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto, Regulamento Geral e deste Regimento;
- II - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- III - interpelar o orador, quando terminar o seu tempo, desviar-se do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento, faltar à consideração devida ao Conselho, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, se necessário;
- IV - suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;
- V - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do(a) Secretário(a), ou designando escrutinadores para o ato, e anunciando o resultado.

Parágrafo único. O(A) Presidente poderá limitar o uso da palavra, respeitado o mínimo de 15 (quinze) minutos.

Art. 38. As atas das sessões darão notícia sucinta dos trabalhos, só reproduzindo o teor integral de qualquer matéria por determinação da maioria dos Conselheiros presentes, permitindo-se, no entanto, declaração escrita de voto.



Parágrafo único. A declaração de voto deverá constar da publicação do Acórdão em sua íntegra, e deverá constar da ata a sua existência e autoria.

Art. 39. As atas serão assinadas pelo(a) Presidente e demais integrantes da Diretoria e nela constarão as justificações apresentadas pelos Conselheiros ausentes, sendo consideradas aprovadas depois de lidas na sessão seguinte, sem impugnações.

Parágrafo único. As impugnações apresentadas serão decididas, de plano, pelo(a) Presidente.

Art. 40. Posto em julgamento o processo, o(a) Presidente dará a palavra ao Relator, que exporá a matéria e, em seguida, proferirá o seu voto.

§ 1º Após a exposição e voto do Relator, dar-se-á a palavra ao interessado ou a seu advogado(a), pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Poderão ser solicitados esclarecimentos de ordem geral ao Presidente e, sobre o processo em julgamento, ao Relator.

§ 3º Durante o encaminhamento dos debates, o(a) Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão.

§ 4º Nas questões prejudiciais, preliminares ou de mérito, o(a) Conselheiro(a) poderá usar da palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§ 5º Qualquer orador poderá conceder apartes dentro de seu tempo.

§ 6º Será dada a palavra, preferencialmente, ao Conselheiro que a solicitar para suscitar questão de ordem fundamentada no presente Regimento Interno, devendo ser deferida ou indeferida pela Mesa Diretora, cabendo recurso imediato ao Plenário.

§ 7º O interessado ou seu advogado(a) poderá pedir a palavra pela ordem fundamentada no presente Regimento Interno ou para esclarecer questão de fato e dúvidas emergentes da discussão, e que influam ou possam influir na decisão.

§ 8º A votação obedecerá a ordem de chamada dos Conselheiros, precedendo às questões de mérito, as prejudiciais e as preliminares, sendo que qualquer Conselheiro(a), precisando ausentar-se da sessão, poderá pedir preferência para votar de imediato.

§ 9º Discutida a matéria, em não havendo divergência passará a publicação da Ementa com a aprovação do voto do Relator, contudo, em havendo divergência no Plenário, passará a Presidência a colher os votos, obedecida a ordem de chamada dos Conselheiros, sendo vencedora a divergência, o relator para o Acórdão será o Conselheiro(a) que primeiro divergiu e foi vencedor, que deverá publicar seu voto escrito e Ementa até a sessão seguinte.

§ 10. Os votos serão contabilizados pelo(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a), competindo ao(a) Presidente a proclamação do resultado, com a leitura da Ementa da decisão.

§ 11. Ao Presidente da sessão caberá o voto de desempate.



§ 12. O(A) Conselheiro(a) que estiver compondo o *quórum* e tiver direito a voto poderá fazer constar o adiantamento de seu voto se já firmadas as teses da Relatoria e da(s) Divergência(s), e em caso de adiamento da sessão, permanecerá compondo a votação, podendo livremente alterar seu voto até a formação do Acórdão.

Art. 41. Salvo disposição expressa e obedecido o *quórum*, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, certificadas nos autos e constarão de acórdãos.

Art. 42. O pedido justificado de vista em mesa não suspende o julgamento, e independe de deliberação, já o pedido de vista e retirada de pauta depende da aprovação do Plenário, e se aprovado será pautado imediatamente para a sessão seguinte, devendo ser retomado o julgamento com o pronunciamento do Voto Vista, com preferência na pauta.

Parágrafo único. O Relator Vista que não puder comparecer à sessão imediatamente seguinte, poderá enviar seu Relatório e Voto Vista com antecedência para que outro(a) Conselheiro(a) faça a leitura de suas deliberações.

Art. 43. Dar-se-á, ainda, o adiamento da votação:

I - por necessidade de melhor instrução do processo;

II - por solicitação justificada do relator;

III - por solicitação justificada das partes ou de seus procuradores, para sustentação oral, na primeira inclusão em pauta;

IV - ocorrendo pedido de vista, na forma do artigo anterior;

V - face ao adiantado da hora;

VI - por proposta de qualquer Conselheiro(a);

VII - por falta de *quórum*.

Art. 44. O adiamento do julgamento, quando a matéria versar sobre eleição, só poderá ocorrer por falta de *quórum*.

Art. 45. Os membros do Conselho devem dar-se como suspeitos ou impedidos e, se não o fizerem, poderão ser impugnados pelas partes, nos mesmos casos estabelecidos nas leis processuais.

Art. 46. Compete ao próprio Conselho Pleno e as Turmas Julgadoras, por maioria, decidir sumariamente sobre a suspeição ou impedimento, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando a ocorrência na ata da sessão.

Art. 47. Exceto por motivo de impedimento ou suspeição acolhida, ou por ausência



momentânea do Plenário, nenhum Conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar.

Art. 48. Se, em qualquer fase do julgamento, desde que antes de iniciada a votação, surgir fato novo e relevante, o processo será retirado de pauta e encaminhado ao Relator para apreciação, sendo incluído na pauta da sessão seguinte, automaticamente.

§ 1º Durante o debate e votação, a qualquer momento que o fizer até a chamada nominal do último votante presente, poderá o(a) Conselheiro(a) votar e alterar livremente seu voto.

§ 2º Uma vez votado e suspensa a votação, se ausente na sessão seguinte, o voto permanecerá computado, exceto para composição do *quórum*.

Art. 49. As sessões das Turmas Julgadoras e do Conselho Seccional poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial ou mista e serão públicas.

§ 1º As sessões poderão ser transformadas em reservadas, em face da relevância do tema em discussão ou de julgamento de processos de inidoneidade, se assim entender a maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º As sessões de julgamento de recursos disciplinares e de outros processos sigilosos serão reservadas.

§ 3º Nas sessões reservadas somente serão admitidas as pessoas interessadas, ou membros da OAB/SC com mandato eletivo.

Seção IV Da Controladoria-Geral

Art. 50. Torna-se obrigatória a manutenção do Sistema de Controle Interno da OAB/SC, abrangendo as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno possui autonomia funcional.

Art. 51. O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e renúncia de receitas, cabendo-lhe:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de gestão e dos orçamentos da entidade;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, bem como da aplicação de recursos financeiros;

III - cientificar o(a) Presidente da OAB/SC caso constatada ilegalidade ou irregularidade, propondo medidas corretivas.



Art. 52. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo(a) Controlador(a)-Geral, indicado e nomeado pelo(a) Presidente da Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno.

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, o(a) Controlador(a)-Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

§2º O cargo de Controlador(a)-Geral não será remunerado.

Art. 53. As demais deliberações acerca do Sistema de Controle Interno serão reguladas por Resolução própria, submetido *ad referendum* ao Conselho Seccional.

Seção V **Da Diretoria do Conselho Seccional**

Art. 54. A Diretoria do Conselho Seccional da OAB/SC é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral, Secretário(a) Geral Adjunto(a) e Tesoureiro(a).

Parágrafo único. A Diretoria poderá nomear advogado(a) para exercer o cargo de Tesoureiro(a) Adjunto(a).

Art. 55. O(a) Presidente do Conselho será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo(a) Vice-Presidente, pelo(a) Secretário(a) Geral, pelo(a) Secretário(a) Geral Adjunto e pelo(a) Tesoureiro(a) e, na ausência destes, pelo(a) Conselheiro(a) presente de inscrição mais antiga na OAB/SC.

§ 1º As demais substituições dar-se-ão na mesma ordem de sucessividade, com exceção do(a) Tesoureiro(a) que será substituído(a) por Conselheiro(a) Titular designado(a) pelo(a) Presidente.

§ 2º Nos casos de licença temporária em cargo da Diretoria, o Diretor é substituído pelo Diretor subsequente na ordem do *caput*.

§ 3º Nos casos de vacância em cargo da Diretoria, o Conselho Seccional elegerá o substituto, pelo prazo de afastamento ou até o fim do mandato, se for o caso.

Art. 56. Compete à Diretoria administrar a OAB/SC, observando e fazendo cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e este Regimento, devendo, nos casos previstos, representar ao Conselho Seccional.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á por convocação do(a) Presidente, e deliberará com a presença, no mínimo, de 03 (três) de seus membros.

Art. 57. Cabe à Diretoria da OAB/SC, mediante resolução:

I - expedir instruções para execução dos provimentos e deliberações do Conselho Federal e do Conselho Seccional;



II - apresentar ao Conselho Pleno, na última sessão ordinária de cada ano, o balanço geral e contas da administração do exercício corrente, bem como relatório dos trabalhos desenvolvidos;

III - elaborar o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte;

IV - distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os membros da Diretoria;

V - criar e extinguir cargos, fixar os salários dos colaboradores e a política de administração do quadro de pessoal;

VI - estabelecer critérios para cobertura de despesas dos Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, Presidentes de Subseções, Delegados do Conselho e, quando for o caso, de membros das Comissões e de convidados, para comparecimento às reuniões ou outras atividades da Seção;

VII - fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Seccional;

VIII – apresentar no primeiro trimestre de gestão, o Plano Plurianual, que deverá fixar as diretrizes para os investimentos para os próximos 10 (dez) anos;

IX - avocar os autos de processos administrativos, com exceção de processos de representação, cuja competência é do Corregedor-Geral;

X - resolver os casos omissos no Estatuto, Regulamento Geral e neste Regimento, *ad referendum* do Conselho.

Art. 58. Compete à Presidência da OAB/SC:

I - representar o Conselho Seccional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;

III - convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas deliberações;

IV - superintender os serviços da OAB/SC, Secretarias e Tesouraria, contratando, nomeando, licenciando, transferindo, suspendendo e demitindo colaboradores;

V - adquirir, onerar e alienar os bens imóveis quando autorizado e administrar o patrimônio da Seção, juntamente com o(a) Tesoureiro(a);

VI - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da Ordem, *ad referendum* do Conselho Seccional, inclusive para proceder a suspensão preventiva estabelecida no art. 70, §3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB;

VII - com o(a) Tesoureiro(a), assinar os cheques e autorizar pagamentos e transferências eletrônicas;

VIII - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho, podendo, quando não o fizer, interpor recurso para o Conselho Federal, se a decisão for plurânime;



IX - acompanhar, quando solicitado, os casos de advogados(as) presos(as) em flagrante no exercício da profissão, podendo, na impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por qualquer um dos membros do Conselho;

X - decidir, após defesa prévia e parecer do Relator pelo indeferimento liminar da representação, para determinar o arquivamento do feito;

XI - agir, até penalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e prestígio da advocacia, podendo intervir, como assistente, nos processos-crimes em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem;

XII - representar às autoridades sobre a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos ou tribunais de intermediários de negócios, tratadores de papéis ou pessoas que, por falta de compostura, possam comprometer o decore da profissão;

XIII - solicitar cópias autênticas ou fotocópias de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no estatuto;

XIV - recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento;

XV – convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária, na forma regimental;

XVI - assinar a correspondência de maior relevância;

XVII - apresentar ao Conselho, na última sessão de cada ano, o relatório dos trabalhos do exercício que se finda;

XVIII – nomear o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a);

XIX – nomear o(a) Procurador(a)-Geral e contratar advogado(a), caso necessário, para patrocinar e defender os interesses da OAB/SC ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele;

XX - designar Conselheiros(as) ou advogados(as), para comporem Comissões Regionais ou especiais e atuarem nas tarefas que lhe forem cometidas;

XXI - tomar o compromisso dos inscritos nos Quadros da OAB/SC;

XXII - resolver, quando urgente, os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento, ouvindo a Diretoria, sempre que possível, e com recurso obrigatório, sem efeito suspensivo, para o Conselho Seccional ou Federal, conforme o caso;

XXIII - nomear assessores especiais para auxiliá-lo em assuntos específicos, pelo prazo de seu mandato;

XXIV - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho Seccional.

Art. 59. Compete à Vice-Presidência da OAB/SC:



I - substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos, e, em caso de vacância do cargo, até posse de novo(a) Presidente;

II - praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo(a) Presidente ou pelo Conselho;

III - auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas funções;

IV - presidir a Primeira Câmara Julgadora;

V - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho Seccional.

Art. 60. Compete à Secretaria-Geral da OAB/SC:

I - superintender os serviços da Secretaria;

II - dirigir os trabalhos dos funcionários da Secretaria, em colaboração com a Presidência, respeitada a autonomia dos demais Diretores, em suas áreas de atuação;

III - secretariar as reuniões da Diretoria, as sessões do Conselho e as Assembleias Gerais;

IV - assinar a correspondência da OAB/SC, não compreendida na competência do(a) Presidente;

V - determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na seção;

VI - substituir o(a) Vice-Presidente e, no impedimento deste(a), o(a) Presidente;

VII - despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos membros, dos Relatores ou encaminhando-os ao(a) Presidente;

VIII - fornecer certidões requeridas pelos próprios interessados ou por terceiros;

IX - presidir a Segunda Câmara julgadora;

X – proceder a todas as publicações no Diário Eletrônico da OAB no âmbito da Seccional e Subseções;

XI - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho Seccional.

Art. 61. Compete à Secretaria-Geral Adjunta da OAB/SC:

I - redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e do Colégio de Presidentes, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos Conselheiros;

II - encerrar em cada sessão do Conselho e do Colégio de Presidentes, o respectivo livro ou lista de presenças;

III - abrir e encerrar os livros ou listas de presenças nas Assembleias Gerais e a lista de inscrição de oradores;



IV - subscrever os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina e demais membros da Seção;

V - auxiliar o(a) Secretário(a)-Geral em suas atribuições, executando as providências que digam respeito ao pessoal administrativo;

VI - presidir a Terceira Câmara Julgadora;

VII - substituir o(a) Secretário(a)-Geral;

VIII - exercer a função de Corregedor-Geral dos Tribunais de Ética e Disciplina;

IX – indicar Corregedor(a) Geral Adjunto(a) que, após aprovação da Diretoria, será nomeado(a) pela Presidência da Seccional, com funções idênticas no âmbito das subseccionais;

X – exercer, no âmbito do Conselho Seccional, o juízo prévio de admissibilidade de representações disciplinares, atendendo-se aos critérios de conveniência, oportunidade e celeridade, instaurando o processo disciplinar ou determinando seu arquivamento liminar;

XI - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho Seccional;

XII - cobrar e avocar autos que se encontrem com Membros do Tribunal Ético ou Relatores da Seccional e das Subseções além do prazo regimentalmente estabelecido;

Art. 62. Compete à Tesouraria da OAB/SC:

I - superintender os serviços da Tesouraria e o trabalho dos servidores nela lotados;

II - arrecadar as rendas e contribuições devidas e ter sob sua guarda todos os valores e bens da Seccional;

III - pagar as despesas, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho;

IV - com o(a) Presidente(a), assinar os cheques e autorizar pagamentos e transferências eletrônicas;

V - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;

VI - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e prestação de contas;

VII - depositar, em Banco ou Caixa Econômica, todas as quantias e valores pertencentes à Seção e movimentar as respectivas contas, em conjunto com o(a) Presidente;

VIII - remeter regularmente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que lhe couber;

IX - reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação de devedores renitentes para aplicação das sanções devidas;

X - prestar contas no fim de cada exercício, organizando balancetes semestrais ou



mensais, ou quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;

XI - aplicar as disponibilidades da Seção, sob determinação da Diretoria;

XII - substituir o(a) Secretário(a) Geral Adjunto(a) e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, o(a) Secretário(a) Geral, o(a) Vice-Presidente e o(a) Presidente;

XIII - apresentar à Diretoria, até o final do mês de junho do primeiro ano de gestão, proposta de Plano Plurianual com metas e orçamentos para a gestão, executando-o durante o mandato;

XIV – publicar anualmente o Balanço Social, com os resultados de Responsabilidade Social, *Compliance*, diante da primazia da transparência;

XV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho Seccional.

Art. 63. Compete à Tesouraria Adjunta da OAB/SC auxiliar a Tesouraria em todas as atividades relacionadas à gestão de patrimônio da OAB/SC.

Seção VI Do Tribunal de Ética e Disciplina – TED

Art. 64. Art. 64. O Tribunal de Ética e Disciplina, será composto por um(a) Presidente e 240 (duzentos e quarenta) membros, estes divididos em 8 (oito) Turmas cada qual com 20 (vinte) titulares e 10 (dez) suplentes, dentre integrantes do Conselho Seccional ou advogados(as) de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos pelo Conselho Seccional, prioritariamente na primeira sessão do início do mandato. (Redação dada pela Resolução CP nº 01/2022)

§ 1º § 1º O Tribunal de Ética e Disciplina terá um(a) único(a) Presidente, e, entre os integrantes de cada turma, um(a) Presidente de Turma, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a)-Geral e um(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a), todos de livre nomeação e exoneração do(a) Presidente do Conselho Seccional, dentre os membros do Tribunal escolhidos pelo Conselho Seccional. (Redação dada pela Resolução CP nº 01/2022)

§ 2º A Corregedoria Geral do Tribunal de Ética e Disciplina será exercida pelo(a) Secretário(a) Geral Adjunto(a) da Seccional.

§ 3º São atribuições do Corregedor Geral do Tribunal de Ética e Disciplina:

I - exercer funções de inspeção e correição permanente sobre o funcionamento do Tribunal;

II - encaminhar à Presidência da Seccional reclamações contra os atos prejudiciais da boa e normal ordem processual praticados pelos Membros do Tribunal;



III - propor à Presidência da Seccional a decretação de intervenção no Tribunal de Ética e Disciplina, se não observadas as recomendações emanadas da Corregedoria;

IV – cobrar e avocar autos que se encontrem com Membros do Tribunal Ético ou Relatores da Seccional e das Subseções além do prazo regimentalmente estabelecido;

V - estabelecer em conjunto com a Diretoria atos administrativos para a obtenção de um padrão de funcionamento do Tribunal;

VI – subscrever os Termos de Ajustamento de Conduta;

VI – exercer as demais funções estabelecidas pela Diretoria;

VII – delegar ao Corregedor-Geral Adjunto, total ou parcialmente, suas atribuições previstas neste Regimento ou em outras Resoluções.

§ 4º O Corregedor Geral do Tribunal de Ética e Disciplina terá direito apenas à voz nas sessões realizadas, não lhe sendo permitido o direito a voto nos julgamentos.

§ 5º As Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina poderão, quando existir grande concentração de processos envolvendo representados oriundos de determinada região geográfica do Estado, reunir-se em sessão fora da Capital do Estado, a critério de seu Presidente, e após autorização da Diretoria da Seccional.

§ 6º Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina podem formular por escrito à Diretoria do Tribunal proposições, sugestões e estudos ligados ao andamento dos mesmos, bem como a conduta dos(as) advogados(as) e a ética profissional.

§7º Poderá o(a) Presidente da Seccional convocar as Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, para realizar sessão extraordinária, com a finalidade de tratar de assuntos urgentes, relevantes e de interesse em geral.

Art. 65. O mandato dos membros do Tribunal de Ética terá a duração de três anos a contar da sua nomeação, sendo permitida a recondução e a extensão do mandato até que o Conselho tenha escolhido os novos membros da gestão seguinte.

Art. 66. A posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina realizar-se-á em sessão solene, especialmente convocada para esse fim, sendo o compromisso estatuído no artigo 24 deste Regimento, lido pelo membro de inscrição mais antiga na OAB/SC, ou, em havendo empate, pelo mais idoso.

Art. 67. O(A) Presidente da Seccional designará a primeira sessão plenária do Tribunal de Ética e Disciplina, imediatamente após a sessão solene convocada para este fim.

Art. 68. O(A) Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina fará a distribuição dos processos pendentes de julgamento e de outros procedimentos na forma de seu regimento. Salvo justificativa excepcional, o membro do Tribunal de Ética e Disciplina designado relator deverá apresentar os processos recebidos para julgamento na próxima sessão.



Art. 69. As Turmas reunir-se-ão, por convocação do(a) Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, em data e horário designado, de forma presencial, telepresencial ou mista, conforme definido em seu Regimento Interno.

Art. 70. Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

- I – julgar, em primeiro grau, processos ético-disciplinares;
- II – responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;
- III – praticar os atos de instrução relativos às infrações ético-disciplinares ocorridas na Capital do Estado e nas subseções que não disponham de Conselho;
- IV – suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia;
- V - organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza, acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com a Escola Superior da Advocacia, com o mesmo objetivo;
- VI – atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:
 - a) dúvidas e pendências entre advogados;
 - b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência nas mesmas hipóteses;
 - c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

§ 1º Obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal.

§ 2º Os atos de instrução de que trata o inciso III, serão praticados por advogados(as) especificamente nomeados(as) por portaria do(a) Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, a partir de indicação realizada pelo(a) Presidente da respectiva Subseção.

Art. 71. As sessões das Turmas serão dirigidas pelo(a) Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, substituído, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo(a) Presidente da Turma, Secretário(a)-Geral, Secretário(a)-Geral Adjunto(a), ou membro de inscrição mais antiga presente na sessão da respectiva Turma.

Parágrafo único. O Tribunal de Ética e Disciplina se reunirá em sessão da totalidade de seus membros uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, de forma ordinária, para discutir os resultados alcançados no exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que aprovado pela Diretoria da Seccional.

Art. 72. As sessões das Turmas do Tribunal de Disciplina serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes titulares, podendo ser votada qualquer matéria incluída na pauta ou tida como urgente pelo(a) Presidente ou pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina



as disposições do seu Regimento Interno e, no que couber, as disposições constantes dos artigos 30 a 40 deste Regimento.

Seção VII Das Câmaras Julgadoras

Art. 73. As Câmaras Julgadoras são órgãos da OAB/SC com competência exclusiva para processar e julgar:

I - pedidos de inscrição, cancelamento e licenciamento dos quadros da OAB/SC, de advogados(as) e estagiários(as);

II - anotações e cancelamentos de impedimentos e incompatibilidades,

III - registro e alterações de contratos das sociedades de advogados, registros de filiais e de associações.

Art. 74. O Conselho da OAB/SC, em cada gestão, mediante Resolução, poderá criar até 03 (três) Câmaras Julgadoras, cada qual composta com, no mínimo 05 (cinco) membros, escolhidos entre Conselheiros(as) Seccionais Titulares e Suplentes e advogados(as) inscritos há mais de 03 (três) anos na OAB/SC.

Parágrafo único. A presidência da primeira, Segunda e Terceira Câmaras Julgadoras competirá, respectivamente, ao(a) Vice-Presidente, ao(a) Secretário(a) Geral e ao (a) Secretário(a) Geral Adjunto(a), os quais não atuarão como relatores de processos.

Art. 75. Cada Câmara Julgadora indicará seu Secretário, entre seus membros, para as funções inerentes e, em especial, a elaboração da ata das sessões.

Art. 76. As Câmaras Julgadoras reunir-se-ão uma vez por mês para julgamento dos processos que lhe forem distribuídos.

§ 1º Será necessário o quórum mínimo de 03 (três) membros para julgamento dos processos submetidos ao órgão colegiado.

§ 2º No período de recesso, os pedidos urgentes poderão ser analisados pelos(as) Presidentes das Câmaras Julgadoras, *ad referendum* do respectivo colegiado.

§ 3º Em questões já pacificadas no âmbito da respectiva Câmara julgadora, as decisões que defiram o requerimento formulado, sem restrições, poderão ser proferidas monocraticamente pelo relator.

§ 4º Contra as decisões monocráticas proferidas pelo relator caberá recurso administrativo à respectiva Câmara Julgadora.

Art. 77. Recebidos os pedidos, a Secretaria atuará e procederá à distribuição dos mesmos, pelo sistema de rodizio, entre as Câmaras Julgadoras, dentro destas entre seus membros.



Art. 78. Decorridos 07 (sete) dias da distribuição, os processos serão automaticamente incluídos na pauta de julgamento da sessão seguinte da Câmara Julgadora.

Parágrafo único. A pauta de julgamento será publicada no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 79. A Diretoria da Seccional poderá avocar os autos e proferir decisão, *ad referendum* da Câmara Julgadora, nos seguintes casos:

I - transcorridos 07 (sete) dias úteis da distribuição em não havendo manifestação do relator;

II - iniciado o julgamento e havendo pedido de vista por um dos integrantes da Câmara Julgadora, após transcorridos 7 (sete) dias úteis sem apresentação de voto-vista.

Parágrafo único. Após a decisão da Diretoria da Seccional, o processo retornará ao relator e será submetido ao órgão colegiado competente para ratificação ou deliberação, que poderá ser virtual, nos termos da legislação própria.

Art. 80. A sessão de julgamento poderá se dar de forma presencial, telepresencial ou mista, aplicando, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 a 33, deste Regimento.

Art. 81. Da decisão colegiada das Câmaras Julgadoras caberá recurso ao Conselho Seccional e deste ao Conselho Federal, ambos com efeito meramente devolutivo.

Seção VIII **Das Comissões Temáticas**

Art. 82. A Comissão de Direitos Humanos, de caráter fundamental e obrigatório, será constituída, terá a competência e reger-se-á por normas estabelecidas pelo Conselho Federal.

Art. 83. O Conselho Seccional e a Diretoria da OAB/SC poderão criar outras Comissões, permanentes ou temporárias, além das fixadas no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou Seccional e neste Regimento, para auxiliá-los ou realizar as tarefas a eles legalmente delegadas.

Art. 84. As Comissões serão criadas por Resoluções do Conselho Seccional ou da Diretoria da Seção, com indicação precisa da quantidade de seus membros, funções a serem exercidas, tarefas que serão desenvolvidas e tempo de duração, podendo receber denominação especial.

Parágrafo único. O(A) Presidente da OAB/SC poderá criar Comissões Temporárias Especiais, para auxiliá-lo(a) na realização de determinados trabalhos, estudos ou pesquisas.



Art. 85. As Comissões poderão ser compostas por Conselheiros(as) Seccionais Titulares, Conselheiros(as) Seccionais Suplentes ou por advogados(as) inscritos na OAB/SC, ou conforme o Regimento Geral das Comissões.

Parágrafo único. O Regimento Interno das Comissões Temáticas pode autorizar a sua composição por estudantes de Direito ou outros profissionais que não integrem a advocacia.

Art. 86. O mandato dos presidentes e membros das Comissões Temáticas terá a duração de três anos a contar da sua nomeação, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato poderá ser estendido no período de transição entre gestões, para viabilizar a continuidade dos trabalhos das Comissões, até que novos membros sejam nomeados.

Seção IX

Do Colégio de Presidentes de Subseções

Art. 87. O Colégio de Presidentes das Subseções da OAB/SC é órgão de consulta, sugestões e de recomendações ao Conselho Seccional e à Diretoria da Seccional.

Art. 88. O Colégio de Presidentes das Subseções da OAB/SC é integrado pela Diretoria do Conselho Seccional e pelos Presidentes das Subseções catarinenses.

Parágrafo único. Nas suas faltas ou impedimentos, os Diretores do Conselho Seccional e os Presidentes das Subseções serão substituídos na forma estabelecida pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 89. O Colégio de Presidentes reunir-se-á, de forma ordinária, quatro vezes por ano, sendo a primeira no primeiro trimestre de cada ano e as demais em datas fixadas de comum acordo pela Diretoria do Conselho da Seccional e pela Coordenação do Colégio de Presidentes, e extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único. Um dos Colégios anuais poderá ser convertido em Colégios Regionais, com o objetivo de debater as demandas específicas de Subseções próximas, ficando a critério da Diretoria da Seccional a definição das regiões.

Art. 90. O(A) Presidente da OAB/SC exercerá igual função no colégio de Presidentes, assim como os demais membros da Diretoria.

Art. 91. O Colégio será convocado ordinariamente pelo(a) Presidente do Conselho da Seccional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) mesmo(a) Presidente ou pela Coordenação do Colégio de Presidentes mediante a concordância de pelo menos um terço dos Presidentes de Subseção, podendo a convocação ocorrer por meio eletrônico.



Art. 92. Até quinze dias das datas das reuniões ordinárias os Presidentes de Subseção poderão encaminhar proposições para a Coordenação do Colégio de Presidentes que, de comum acordo com a Diretoria da Seccional, elaborará a pauta do evento.

Parágrafo único. A programação do Colégio de Presidentes será encaminhada aos participantes com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 93. O Colégio de Presidentes das Subseções, que acontecerá, preferencialmente, de forma presencial, será presidido pelo(a) Presidente do Conselho Seccional e, na sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente do Conselho da Seccional.

§1º As atividades de secretaria serão exercidas pelo(a) Secretário(a)-Geral ou pelo(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a) do Conselho Seccional e na ausência de ambos, por quem o(a) Presidente da sessão designar.

§2º As sessões poderão ocorrer virtualmente por convocação do(a) Presidente do Conselho da Seccional ou a pedido de um terço dos Presidentes de Subseção.

§3º As sessões virtuais e presenciais dos Colégios serão gravadas.

Art. 94. As deliberações do Colégio obedecerão ao critério de maioria simples dos Presidentes de Subseção presentes.

§1º O(A) Presidente do Conselho Seccional determinará as providências cabíveis objetivando dar efetividade às deliberações do Colégio de Presidentes.

§2º O(A) Presidente do Conselho da Seccional dará conhecimento a respeito do andamento e/ou resultado das deliberações à Coordenação do Colégio de Presidentes para que esta mantenha informados os Presidentes de Subseção.

Art. 95. As despesas da reunião serão rateadas da seguinte forma:

I – cada Subseção será responsável pelas despesas de transporte de seu representante;

II – a Seccional suportará a hospedagem e alimentação dos Presidentes de Subseção, membros da Diretoria da Seccional e convidados, conforme Regimento Interno e demais normativas emitidas pelo Conselho Pleno da OAB/SC.

Parágrafo único. Mediante requerimento específico, a Seccional poderá suportar as despesas a que se refere o inciso I, devendo obedecer ao que estabelece o art. 5º da resolução 29/2019. (Incluído pela Resolução CP n. 14/2022).

Art. 96. O Colégio de Presidentes elaborará seu Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Seccional.



Seção X
Da Escola Superior da Advocacia - ESA - OAB/SC

Art. 97. A OAB/SC manterá a Escola Superior da Advocacia – ESA-OAB/SC, com as atribuições de estimular e desenvolver atividades voltadas ao aperfeiçoamento e a atualização cultural, técnica e profissional dos(as) advogados(as), competindo-lhe prioritariamente:

- a) realizar cursos de aperfeiçoamento, cursos de pós-graduação presenciais e à distância, cursos telepresenciais de aperfeiçoamento e cursos pela internet, ciclos, seminários, palestras, programas culturais e eventos afins;
- b) promover e realizar convênios com entidades similares, Universidades, Unidades de Ensino de nível Médio e Superior e outras instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, objetivando a melhoria do Ensino e da prática jurídica;
- c) sugerir medidas visando ao aprimoramento do Ensino jurídico formal e informal;
- d) publicar trabalhos científicos de interesse dos(as) advogados(as).

Art. 98. A Direção da ESA-OAB/SC será composta por um(a) Diretor(a)-Geral, um(a) Vice-Diretor(a) e um(a) Secretário(a)-Geral, indicados(as) pelo(a) Presidente da Seccional, para mandato coincidente com o da Diretoria da OAB/SC, permitida a recondução.

§1º A Diretoria Executiva da ESA-OAB/SC prevista no *caput* será auxiliada por Diretores de núcleos temáticos a serem nomeados pelo(a) Presidente da Seccional, com mandatos coincidentes com o da Diretoria Executiva da OAB/SC.

§2º A ESA tem, ainda, indicados pelo(a) Presidente da Seccional para mandatos coincidentes com o da Diretoria Executiva da OAB/SC, os Coordenadores de projetos.

§3º Pode, ainda, o Diretor-Geral, por meio de portaria, criar novas Diretorias temáticas com o fim de delegar atribuições para gerir as atividades ligadas a determinada área do Direito, bem como criar novas Coordenadorias para auxiliarem na gestão de novos projetos.

Art. 99. O Diretor-Geral tem a atribuição principal de estabelecer as diretrizes da ESA-OAB/SC, além de conduzir o planejamento e liderar a execução de todas as suas atividades, bem como sugerir medidas para o seu aperfeiçoamento e supervisionar o seu desempenho.

§ 1º O Vice-Diretor substituirá o Diretor-Geral em seus impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem por estas delegadas.

§ 2º O(A) Secretário(a)-Geral auxiliará o(a) Diretor(a)-Geral e o(a) Vice-Diretor(a) da ESA-OAB/SC no desempenho das suas atribuições e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas.



Art. 100. Os Diretores temáticos auxiliarão a Diretoria Executiva na gestão das atividades da ESA-OAB/SC ligadas às áreas do direito a que estiverem vinculados.

Art. 101. Os Coordenadores auxiliarão a Diretoria Executiva na gestão dos projetos a que estiverem vinculados.

Art. 102. O movimento financeiro da ESA-OAB/SC será realizado diretamente pela Tesouraria da OAB/SC que, com os mesmos critérios das resoluções que a obrigarem, arrecadará receitas e liberará numerários para as despesas, mediante requisição assinada pelo Diretor-Geral.

Seção XI Das Subseções

Art. 103. A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral, Secretário(a) Geral Adjunto(a) e Tesoureiro(a), eleitos, discriminadamente, pelos(as) advogados(as) com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e por igual período.

Parágrafo único. Nas Subseções com mais de 150 (cento e cinquenta) advogados(as) inscritos(as), poderá ser criado o Conselho da Subseção, pela Seccional, na forma legal e regimental.

Art. 104. No caso de vacância em cargo de Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

§ 1º O(A) Presidente da Subseção será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo(a) Vice-presidente, pelo(a) Secretário(a) Geral, pelo(a) Secretário(a) Geral Adjunto(a) e pelo(a) Tesoureiro(a).

§ 2º Havendo impedimento na sucessão conforme estabelece o parágrafo anterior, o(a) substituto(a) será eleito(a) pelo Conselho da Subseção.

§ 3º As demais substituições da Diretoria, dar-se-ão na mesma ordem de sucessividade, com exceção do(a) Tesoureiro(a) que será substituído(a) por nomeação do(a) Presidente da Seccional.

Art. 105. Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

I - administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética Profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes, representando, de ofício e quando necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações dirigidas à Subseção;



II - realizar as eleições, marcadas pelo Conselho Seccional, em sua sede territorial, com observância das providências determinadas por este Regimento;

III - encaminhar ao Conselho, devidamente informados, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;

IV - manter em dia o quadro de inscritos sob sua circunscrição e comunicar as alterações ocorridas à Diretoria da OAB/SC;

V - fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;

VI - instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pela Seccional, onde não houver Conselho da Subseção;

VII - atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e do seu Presidente.

Art. 106. Compete ao Conselho da Subseção, onde houver:

I - exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento, Provimento do Conselho Federal e Resoluções do Conselho Seccional;

II - editar seu Regimento Interno, *ad referendum* pelo Conselho Seccional;

III - editar resoluções, no âmbito de sua competência;

IV - instruir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

V – emitir parecer prévio após a instrução, para os pedidos de inscrição onde houver indício de impedimento, incompatibilidade ou incompatibilidade excepcionada e inidoneidade;

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Seccional.

Art. 107. Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres e incompatibilidades e exercerão, no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seccional.

Art. 108. Compete à Presidência da Subseção:

I - representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da Advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral dos Advogados filiados à Subseção e as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;

IV - administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional;



V – com o(a) Tesoureiro(a), assinar os cheques e autorizar pagamentos e transferências eletrônicas;

VI - tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional;

VII - nomear delegados da Diretoria nas Comarcas de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos;

VIII - delegar atribuições;

IX - remeter, anualmente, o relatório e a prestação de contas ao Conselho Seccional, com base nos relatórios mensais entregues à controladoria da OAB/SC;

X - dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho, onde houver;

XI - consultar, previamente, a Diretoria de OAB/SC, sobre decisões e iniciativas extraordinárias que envolvam implementação de despesas para a Subseção;

XII – nomear membro da Diretoria para exercer no âmbito da Subseção as funções de Corregedor- Geral.

Art. 109. Compete à Vice-Presidência da Subseção:

I - substituir o(a) Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente.

Art. 110. Compete à Secretaria-Geral da Subseção:

I - dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência e arquivos;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais da Subseção;

III - secretariar as reuniões do Conselho da Subseção, onde houver;

IV - organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos(as) advogados(as) e estagiários(as), com atuação no respectivo território;

V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente;

VI - substituir o(a) Vice-Presidente nas suas faltas ou ausências.

Art. 111. Compete à Secretaria-Geral Adjunta da Subseção:

I - auxiliar o(a) Secretário(a)-Geral;

II - redigir as atas das Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e do Conselho da Subseção, onde houver;

III - substituir o(a) Secretário(a)-Geral nas suas faltas ou ausências;

IV - exercer outras atribuições que forem delegadas pelo(a) Presidente.



Art. 112. Compete à Tesouraria da Subseção:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Subseção;
- II - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- III - pagar todas as despesas, contas e obrigações, emitindo, com o(a) Presidente, as ordens de pagamento;
- IV - levantar balancetes, quando solicitados pelo(a) Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho Seccional;
- V - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- VI - depositar, em estabelecimento bancário, as quantias e valores pertencentes à Subseção;
- VII - elaborar, com o(a) Presidente, o orçamento e o programa de trabalho do ano seguinte.

Seção XII

Da Caixa de Assistência dos Advogados – CAASC

Art. 113. A Caixa de Assistência dos Advogados - CAASC tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica, nos termos da legislação cabível.

Art. 114. Os membros da Diretoria da CAASC serão eleitos na forma prevista no art. 64, § 1º, do Estatuto, assim como, os Conselheiros Fiscais, Titulares e Suplentes.

Art. 115. Aos Diretores e Conselheiros Fiscais da CAASC é vedado o exercício concomitante dos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.

Art. 116. A CAASC prestará contas anuais à Seccional, nos termos estabelecidos na legislação específica.

Seção XIII

Da Procuradoria-Geral

Art. 117. A OAB/SC contará com uma Procuradoria que centralizará a coordenação da assessoria e consultoria jurídica da Instituição.

Art. 118. A coordenação da Procuradoria será exercida por um(a) Procurador(a)-Geral, nomeado(a) pela Presidência dentre os(as) advogados(as) com inscrição na OAB/SC.



§ 1º O cargo de Procurador(a)-Geral da OAB/SC é de livre nomeação e exoneração.

§ 2º A critério do(a) Presidente poderá haver a nomeação de Procurador(a)-Geral Adjunto(a).

Seção XIV Da Ouvidoria

Art. 119. A Ouvidoria é órgão responsável pelo tratamento de reclamações e denúncias a respeito de irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços, recebendo ainda, sugestões e elogios.

Art. 120. A Ouvidoria tem como finalidade ampliar os canais de participação dos(as) advogados(as), dos(as) estagiários(as), bem como de qualquer interessado(a), e, em defesa de seus direitos e interesses, melhorar a qualidade dos trabalhos da OAB/SC, cuja função será desempenhada pelo(a) Ouvidor(a)-Geral.

Parágrafo único. A Ouvidoria gozará de independência no desempenho de suas atribuições e competências institucionais.

Art. 121. O(A) Ouvidor(a)-Geral terá cargo institucional, não remunerado, será nomeado(a) pelo(a) Presidente do Conselho da Seccional, entre advogados(as) de reputação ilibada, com mais de 03 (três) anos de exercício profissional e observados os demais requisitos previstos na Lei n. 8.906/94, não sendo condição obrigatória para o exercício da função, integrar o Conselho Federal ou Estadual.

Art. 122. Não compete à Ouvidoria da OAB/SC:

- I – Apurar ou investigar denúncias, irregularidades e infrações ou realizar auditorias;
- II – Atuar como instância decisória, tomando decisões no lugar das áreas técnicas ou de outros órgãos;
- III – Desempenhar ações de assistencialismo;
- IV – Atuar como central de atendimento.

Art. 123. A Ouvidoria funcionará, preferencialmente, na sede da Seccional, cabendo à Diretoria proporcionar instalações para atendimento externo e condições de material e de pessoal para a execução das atividades de ouvidoria e o seu pleno funcionamento.

Parágrafo único: O contato dos interessados com a Ouvidoria poderá ser feito pelos seguintes canais:

- a) atendimento presencial;
- b) atendimento telefônico;



c) por meio do sistema informatizado disponibilizado na página eletrônica da OAB/SC, sendo que todas as manifestações, independente do canal utilizado, deverão ser registradas em sistema informatizado da Seccional.

Art. 124. Todas as demais deliberações e procedimentos para o franco funcionamento da Ouvidoria deverão ser regulamentados através de Resolução, *ad referendum* do Conselho Seccional.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Representação no Conselho Federal

Art. 125. A representação da OAB/SC no Conselho Federal será feita por 03 (três) Conselheiros, eleitos com a chapa vencedora.

Art. 126. Os Conselheiros Federais exercem funções delegadas pela OAB/SC, devendo apresentar ao Conselho Seccional, anualmente, relatório das respectivas atuações, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados.

Seção II Das Licenças, Renúncias, Perdas de Cargos e Substituições

Art. 127. O Conselho Seccional poderá conceder licença aos seus membros, aos Diretores da OAB/SC e das Subseções, aos componentes das Câmaras Julgadoras, do Tribunal de Ética e Disciplina, por igual prazo não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos, renovável por igual período, em casos de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal.

Parágrafo único. Em casos de urgência, a licença poderá ser concedida pelo(a) Presidente da OAB/SC, *ad referendum* do Conselho Seccional.

Art. 128. As perdas de cargos ocorrerão na forma prevista em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Em havendo conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, poderá o Conselho Seccional, de ofício ou mediante representação, com voto favorável de, no mínimo, metade dos Conselheiros presentes, determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.



Art. 129. As renúncias serão apreciadas pelo Conselho Seccional.

Art. 130. A substituição de Conselheiro(a) Seccional Titular dar-se-á pelo suplente eleito com inscrição mais antiga, a deste, assim como dos demais componentes dos diversos órgãos da OAB/SC, por votação do Conselho da OAB/SC.

Parágrafo único. O(A) Conselheiro(a) Titular de Subseção será substituído(a) pelo Conselheiro Suplente na ordem de antiguidade de inscrição na OAB/SC e este será substituído(a) mediante eleição do Conselho da respectiva Subseção.

Art. 131. Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando:

I - ocorrer cancelamento da inscrição ou licenciamento dos Quadros da Ordem;

II - sofrer condenação disciplinar transitada em julgado;

III - faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho, da Diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;

IV - renunciar ao mandato;

V - vier a falecer.

§ 1º Apurada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V, a extinção do mandato será declarada pelo(a) Presidente da OAB/SC, facultado o recurso voluntário ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão.

§ 2º A doença e o impedimento temporário, previamente comprovados, poderão constituir fundamentos a pedido de licença ou justificativa pelo não comparecimento às sessões.

Seção III **Das Solenidades e Atos Oficiais**

Art. 132. O cerimonial das solenidades promovidas pela Seccional e Subseções observará as normas fixadas em Provimento pelo Conselho Federal da OAB.

Art. 133. Nos eventos realizados no âmbito de atuação do Conselho Subseccional, desde que ausentes todos os Diretores do Conselho Seccional, presidirá a cerimônia o(a) Presidente da Subseção e, sucessivamente, o(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a)-Geral, o(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a).

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente ou membro da Diretoria do Conselho Estadual, o(a) advogado(a) indicado(a) pelo(a) Presidente da OAB/SC deverá compor a Mesa Diretora.



Art. 134. Os atos oficiais dos órgãos da OAB/SC deverão, sempre que possível, revestir-se das características de atos administrativos, tais como: regimentos, resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres.

Art. 135. Os atos oficiais serão numerados sequencialmente, em ordem crescente, com números cardinais, seguidos dos dois últimos dígitos indicadores do ano de sua elaboração.

LIVRO II PARTE ESPECIAL

TÍTULO I DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I DAS NORMAS DE GESTÃO

Seção I Do Equilíbrio Econômico Financeiro

Art. 136. Como forma de garantir o equilíbrio financeiro da entidade, fundamentado nos critérios de responsabilidade fiscal, transparência, sustentabilidade financeira e economicidade, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – estabelecimento de anuidade em patamar mínimo, compatível com os serviços disponibilizados, autorizada a sua revisão anual, com base no índice inflacionário indicado pelo Conselho Federal da OAB ou, na ausência, pelo Conselho Seccional, quando a variação inflacionária for superior a 5% a.a.;

II – criação de ferramentas de gestão para que os valores das taxas e emolumentos correspondam à média dos praticados pelas Seccionais de porte similar;

III – elaboração do orçamento anual de receitas e despesas, considerando-se os registros ativos para as anuidades do exercício e a média dos últimos três anos de arrecadação das anuidades inadimplidas relativas a exercícios anteriores, acrescida somente dos projetos de intensificação de cobrança da inadimplência passíveis de realização, aplicando-se os percentuais de 30%, 20% e 10%, para os 03 (três) últimos exercícios das anuidades de exercícios anteriores, aplicados, nesta ordem, do exercício mais recente para o último, ou a média de arrecadação dos três últimos exercícios;

IV – realização de investimentos, tanto no Conselho Seccional quanto nas Subseções e Salas de Advogados, compatível com o número de advogados(as) registrados(as), adotando-se como padrão a funcionalidade e a economicidade das instalações;



V – formalização de contratos de construção por escrito, fixando-se com clareza os direitos e as obrigações das partes e, somente após o recebimento definitivo da obra, a sua incorporação ao ativo imobilizado;

VI – definição dos projetos de novas sedes em três padrões, conforme critérios objetivos, de acordo com o porte de cada Subseção;

VII – composição das despesas operacionais do exercício contendo os registros das provisões e depreciações;

VIII – abertura procedimentos de cobrança até o mês de junho subsequente, com encaminhamento a cobrança via judicial, caso a inadimplência que não seja solucionada administrativamente;

IX – adoção campanhas periódicas de incentivo à redução da inadimplência e eficiência da cobrança, sem, contudo, conceder benefício maior ao obtido pelo adimplente;

X- avaliação permanente do cadastro dos inscritos, notadamente quanto às dificuldades históricas de atualização de endereço dos inativos e suspensos, que afetam significativamente a elevação da inadimplência;

XI – vedação da antecipação de receitas da gestão seguinte;

XII – proibição da contratação de obrigação financeira sem a quitação na gestão a que se refere ou comprovação de disponibilidades financeiras e liquidez corrente positiva suficientes para quitá-las no exercício subsequente;

XIII – aprimoramento do controle de custos e despesas com pessoal, manutenção dos seus serviços e, especialmente, com o custeio dos seus órgãos internos, limitando as despesas aos seus membros e no limite indispensável ao pleno desempenho de sua função;

XIV – realização de investimento em tecnologia, optando-se, preferencialmente, por sistemas e/ou programas disponibilizados por meio de convênios e/ou licenciamentos não onerosos à instituição, com comprovada segurança e eficiência, com vistas a implantação de controles internos efetivos e pormenorizados, buscando-se a maior eficiência, uniformidade, agilidade e transparência dos procedimentos administrativos da Seccional e suas subseções;

XV - repartição da receita da Seccional com as Subseções mediante aplicação de critérios objetivos estabelecidos em resolução aprovada pelo Conselho Pleno.

Seção II

Do Plano Plurianual Orçamentário

Art. 137. Sempre no primeiro semestre do primeiro ano da gestão, a Diretoria da OAB/SC constituirá uma comissão mista para elaboração do orçamento plurianual.



Art. 138. A comissão mista para elaboração do orçamento plurianual deverá ser composta, paritariamente, por membros do Conselho Estadual e por Presidentes de Subseção e terá como atribuição:

- I - fixar diretrizes orçamentárias no Sistema OAB/SC;
- II - planejar e projetar o orçamento da OAB/SC para o longo prazo;
- III - estabelecer metas para garantia da sustentabilidade financeira da OAB/SC;
- IV – aperfeiçoar os serviços e a estrutura do Sistema OAB/SC.

Seção III Da Transição de Gestões

Art. 139. Visando a continuidade das boas práticas de governança e aderência à matriz orçamentária em curso, no ano de encerramento da gestão, independentemente do resultado sucessório, deverá ser disponibilizado, no período de 05 a 20 de dezembro, o acesso a toda e qualquer documentação, dentre outras:

- I – documentação administrativa, contratos e convênios existentes, contábil, fiscal e de movimentação orçamentária, financeira e bancária;
- II - documentação e informações necessárias ao funcionamento das Comissões;
- III – instalação de uma comissão de transição, composta por maioria dos membros da gestão sucessora.

Seção IV Do Acesso às Informações e do Portal da Transparência

Art. 140. Torna-se obrigatória a disponibilização, no site oficial da OAB/SC, de um “Portal da Transparência” efetivo e atualizado, no mínimo, semestralmente, contendo as informações completas e detalhadas da gestão administrativa, econômica e financeira da entidade, com vistas ao atendimento do compromisso com a transparência.

Parágrafo único. Qualquer pessoa inscrita na OAB/SC poderá requerer vistas na Secretaria ou Tesouraria de qualquer documento contábil da instituição mediante requerimento simples.



CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES COM A TESOUREARIA

Seção I Dos Meios de Cobrança

Art. 141. O Conselho fixará, anualmente, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que estão sujeitos os inscritos, bem como o valor das taxas em geral, em observância ao Plano Plurianual aprovado.

Parágrafo único. Nenhuma Subseção poderá cobrar dos(as) advogados(as) ou estagiários(as) quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços que prestar.

Art. 142. A anuidade deverá ser paga nos prazos estabelecidos pela Diretoria, sujeitando-se em caso de atraso, à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento), cobrança de juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia de atraso e atualização monetária com base na variação do índice inflacionário sugerido pelo Conselho Federal da OAB ou, na sua falta, indicado pelo Conselho Seccional.

Art. 143. Além das taxas consideradas cabíveis pelo Conselho, outras serão fixadas para os seguintes atos, previstos neste Regimento:

- a) inscrições nos Quadros da Seção;
- b) expedição da Carteira de Identidade profissional;
- c) expedição de Cartão de Identidade e revestimento plástico;
- d) registro de sociedades de advogados e suas alterações;
- e) fornecimento de fotocópias ou xerocópias;
- f) desarquivamento de processo;
- g) outros que forem instituídos pelo Conselho.

Art. 144. As multas serão aplicadas nos casos previstos, fixando-se seus valores de acordo com o critério de individualização prescrito no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

§ 1º A multa variará entre os valores de no mínimo 01 (uma) e no máximo 10 (dez) anuidades.

§ 2º O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da penalidade imposta, implicará na suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da execução judicial.



Art. 145. Nenhum requerimento terá andamento enquanto o interessado, inscrito na OAB/SC, estiver em atraso no pagamento de quaisquer contribuições obrigatórias ou multas aplicadas.

Seção II Do Atendimento

Art. 146. Os setores administrativos da Seccional funcionarão nos dias úteis, podendo trabalhar, excepcionalmente aos sábados, em horário fixado pela Diretoria da OAB/SC.

Art. 147. A Secretaria Geral Adjunta e a Tesouraria substituir-se-ão mutuamente, quando necessário, sem prejuízo das respectivas funções.

Art. 148. A Secretaria, além de outros que sejam considerados necessários pela Diretoria, manterá livros e registros digitalizados ou eletrônicos de:

- a) Atas de Assembleias Gerais;
- b) Atas da Diretoria;
- c) Presença às reuniões da Diretoria;
- d) Presença às reuniões do Conselho;
- e) Presença às Assembleias Gerais.

Art. 149. A Diretoria resolverá quanto às normas de funcionamento da Secretaria e da Tesouraria, bem como aos arquivos e registros que deverão ser mantidos, expedindo instruções para a boa execução dos serviços e das Resoluções do Conselho, inclusive subdividindo as atividades.

§ 1º Quando a lei não exigir de forma diversa, os documentos e processos administrativos em meio físico poderão ser digitalizados e incluídos em sistema eletrônico da Seccional.

§ 2º A Diretoria poderá emitir normativas prevendo a forma de descarte ou arquivo de documentos e processos físicos já incluídos em sistema eletrônico.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAS E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO

Art. 150. A estruturação, os quadros e o funcionamento da OAB/SC, bem como as atribuições de cada colaborador, serão determinados em Resolução elaborada pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Pleno.



Art. 151. Aplica-se, aos colaboradores, o regime trabalhista comum.

Art. 152. O desenvolvimento profissional do corpo técnico representa um dos pilares fundamentais para atingir os objetivos propostos no plano de trabalho da gestão, observando-se as seguintes diretrizes:

I - aplicação dos normativos existentes em relação ao impedimento de nepotismo no corpo funcional, adotando-se critérios impessoais de contratação e serviços remunerados, ainda que temporários, inclusive quando realizados diretamente por pessoas jurídicas;

II - qualificação profissional e escolaridade condizentes com as exigências das atribuições e das funções a serem desempenhadas;

III - definição dos critérios de evolução profissional do funcionário, focados na qualificação profissional, na escolaridade específica para o cargo e na meritocracia, tendo em vista o seu desempenho em termos de produtividade;

IV - estabelecimento de programa institucional de formação e qualificação profissional com incentivo à participação do corpo funcional;

V - utilização de critérios definidos, tais como banco de horas e horário nuclear, que contribuam para a execução dos trabalhos de forma tempestiva, evitando-se acréscimos nas despesas com horas extras.

TÍTULO II DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 153. Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em data designada pelo Conselho Seccional, será realizada a eleição, mediante votação direta e secreta dos(as) advogados(as) regularmente inscritos(as) na Seccional, destinada à: (Redação dada pela Resolução CP nº 56/2021)

I - no âmbito da OAB/SC, de:

a) Conselheiros Titulares e Suplentes, em número proporcional aos inscritos, com individualização dos concorrentes a cada um dos cargos da Diretoria;

b) 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Suplentes, para o Conselho Federal;

c) 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados, 02 (dois) suplentes, bem ainda 03 (três) Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes.

II - no âmbito das Subseções, dos concorrentes a cada cargo da Diretoria e respectivo Conselho, onde houver.



Parágrafo único. Caberá ao Conselho Seccional a definição do sistema de votação através de urna eletrônica ou plataforma online, permitindo a sua realização em outro formato com a devida comprovação de impossibilidade. (Redação dada pela Resolução CP nº 56/2021)

Art. 154. As Diretorias da OAB/SC e das Subseções serão compostas por 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral, Secretário(a) Geral Adjunto(a) e Tesoureiro(a).

Parágrafo único. A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina será composta por 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral, Secretário(a) Geral Adjunto(a) e Tesoureiro(a).

Art. 155. O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para as eleições, convocará os(as) advogados(as) inscritos(as) para votação obrigatória e publicará edital resumido no Diário Eletrônico da OAB, onde constarão o dia e horário da eleição, forma e prazo para o registro de chapas, além de outros requisitos estabelecidos no Regulamento Geral e em Provimentos do Conselho Federal. (Redação dada pela Resolução CP nº 56/2021)

Parágrafo único. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do Edital, qualquer advogado(a) poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, que será julgado pelo Conselho Seccional.

Art. 156. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes. (Redação dada pela Resolução CP nº 56/2021)

§ 1º A Comissão Eleitoral utilizará os serviços da Secretaria do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário das suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões, para auxiliarem suas atividades.

§ 3º As mesas eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º A Diretoria do Conselho Seccional substituirá os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estiverem cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e execução das eleições.

Art. 157. O requerimento para inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato à Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo a denominação da chapa pela qual disputará a eleição, o nome completo ou nome social completo, número de inscrição na OAB, endereço profissional, e indicação do cargo a que cada candidato concorre, acompanhado de autorização escrita de inscrição de cada concorrente. (Redação dada pela Resolução CP nº 56/2021)



Parágrafo único. As condições de elegibilidade e demais regras eleitorais são as fixadas pelo Estatuto da Ordem, Regulamento Geral, Provimentos do Conselho Federal, bem como pelas normativas emitidas pelo Conselho Seccional e Comissão Eleitoral, dentro de suas atribuições. (Redação dada pela Resolução CP nº 56/2021)

Art. 158. A votação será realizada na forma online e/ou presencial, no modo e nos locais estabelecidos no edital de convocação das eleições, observando as normas do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal da OAB. (Redação dada pela Resolução CP nº 56/2021)

Art. 159. A Assembleia instalar-se-á sem a necessidade de quórum mínimo, o que também não será exigido como condição de validade da eleição.

Parágrafo único. A Assembleia será dirigida pela Comissão Eleitoral ou pelas Subcomissões designadas, com poderes delegados pela primeira.

Art. 160. A votação dar-se-á perante Mesa Eleitoral, composta de 03 (três) membros, indicados pela Comissão Eleitoral. (Redação dada pela Resolução CP nº 56/2021)

Art. 161. Na modalidade presencial, os(as) advogados(as) votarão na ordem de apresentação à Mesa Eleitoral. (Redação dada pela Resolução CP nº 56/2021)

Art. 162. No ato de votar, o(a) advogado(a) fará prova da sua legitimação nos termos Regulamento Geral, Provimentos do Conselho Federal e Edital de Convocação. (Redação dada pela Resolução CP nº 56/2021)

Art. 163. Só serão admitidos a votar os(as) advogados(as) adimplentes, observando o horário contínuo de votação fixado pelo Conselho Seccional. (Redação dada pela Resolução CP nº 56/2021)

Art. 164. Cada chapa concorrente poderá credenciar fiscais para atuar durante o curso do processo de votação e apuração, nos termos estabelecidos no Edital e/ou em atos da Comissão Eleitoral. (Redação dada pela Resolução CP nº 56/2021)

Parágrafo único. A apuração do resultado das eleições será realizada nos termos estabelecidos no Edital de Convocação da eleição e/ou em atos expedidos pela Comissão Eleitoral. (Incluído pela Resolução CP nº 56/2021)

Art. 165. Concluída a totalização, a Comissão Eleitoral ou Subcomissão proclamará o resultado, lavrando ata que será encaminhada ao Conselho Seccional.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.



Art. 166. As atas conterão:

- I - a composição da Comissão Eleitoral ou Subcomissão e das Mesas Eleitorais;
- II - o número dos eleitores que compareceram à votação;
- III - a denominação das chapas concorrentes e número de votos recebidos;
- IV - os nomes dos eleitos e respectivos cargos;
- V - as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral ou da Subcomissão, dos componentes das Mesas Eleitorais e Fiscais, se possível.

Art. 167. Qualquer decisão da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões comporta recurso ao Conselho Seccional, e deste para o Conselho Federal, ambos sem efeitos suspensivos.

Parágrafo único. Qualquer recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto, logo após a proclamação, por manifestação escrita ou oral, com registro na ata final, ficando sujeito ao seguinte procedimento:

- I - as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da Assembleia Geral para Eleição, sob pena de preclusão;
- II - nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral, que, no prazo de 05 (cinco) dias, prestará suas informações e encaminhará o processo ao Presidente da OAB/SC, para nomeação de um(a) Conselheiro(a) Seccional como Relator e inclusão do feito na pauta da primeira sessão plenária que vier a ocorrer.

Art. 168. Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o Código Eleitoral.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO

Seção I Do Exame de Ordem

Art. 169. O Exame de Ordem obedecerá ao disposto no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal, e a OAB/SC poderá manter Comissão própria para a sua execução.

Parágrafo único. Dentro dos limites traçados pelo Regimento Geral e pelos Provimentos do Conselho Federal, a OAB/SC expedirá Resoluções regulamentando o Exame de Ordem, levando em consideração as peculiaridades locais.



Seção II **Do Estágio Profissional**

Art. 170. O estágio profissional de Advocacia obedecerá aos ditames legais e às normas específicas fixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os convênios com os Cursos de Direito serão registrados na OAB/SC e supervisionados pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, na forma legal.

Art. 171. Na orientação e fiscalização do estágio profissional será respeitada a livre administração das entidades educacionais, obedecidos os princípios da autonomia universitária e a liberdade de ensino, dentro dos limites estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 172. Constituirão motivos para denúncia de convênio ou cassação do registro de curso ou estágio em escritório ou órgão oficial, entre outros:

I - a perda pelo estabelecimento de ensino ou pelo(a) advogado(a)-chefe dos requisitos determinados no Estatuto;

II - a interrupção do estágio, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados;

III - a perda de idoneidade específica;

IV - o desvirtuamento da finalidade eminentemente prática do estágio;

V - a sonegação de informações pertinentes aos trabalhos do estágio ou obstáculo posto à sua fiscalização.

Art. 173. O registro far-se-á mediante pedido do(a) advogado(a) responsável à OAB/SC, cabendo à Câmara correspondente admiti-lo ou recusá-lo de plano, neste último caso se entender que o escritório ou departamento não reúne as condições indispensáveis para o aprendizado necessário.

§ 1º Da decisão que admitir ou recusar o registro caberá recurso para o Conselho Seccional e deste para o Conselho Federal.

§ 2º Consistirá o registro na inclusão do nome e endereço do escritório e seu advogado(a) responsável, em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo(a) Secretário(a) da OAB/SC, com a indicação do número de estagiários e seus nomes.

§ 3º A Secretaria fará o cadastro para cada escritório, em ordem alfabética dos nomes para fins do disposto nas normas do Conselho Federal da OAB.

§ 4º Ao número de inscrição na OAB/SC, será acrescida a letra "E".



CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA ADVOCACIA CATARINENSE

Seção I Da Inscrição

Art. 174. Terá inscrição principal, originária ou por transferência, e também suplementar, na OAB/SC, o(a) advogado(a) que, no seu território, estabelecer a sede principal de sua advocacia.

Art. 175. O requerimento de inscrição originária será instruído com a prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento, nele constando:

I - declaração do requerente, precisa e minuciosa, acerca do exercício de qualquer atividade, função ou cargo público, especificando o número de matrícula, atribuições, padrão, local de trabalho e designação da repartição, gabinete, serviço ou seção;

II - indicação da legislação a que está sujeito;

III - em caso de exercício de qualquer cargo ou função, em provimento efetivo ou *ad nutum*, mesmo em caráter empregatício ou voluntário, deve o requerente juntar ao pedido o ato administrativo ou contrato de sua investidura.

Art. 176. Recebidos os pedidos, a Secretaria autuará e procederá à distribuição dos mesmos, pelo sistema de rodizio, entre as Câmaras Julgadoras dentro destas entre seus membros.

Art. 177. Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição, os processos serão automaticamente incluídos na pauta de julgamento da sessão seguinte da Câmara Julgadora.

§ 1º As exigências ou diligências, determinadas pelo Relator, suspenderão a inclusão do processo na pauta, pelo prazo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º A Secretaria da OAB/SC intimará o requerente, para dar cumprimento às exigências formuladas, concedendo prazo de 15 (quinze) úteis, prorrogáveis, a pedido, por igual período, sob pena de ser determinado o arquivamento do feito.

§ 3º Se, antes do julgamento do pedido de inscrição, for verificado ou suscitado fato ensejador potencialmente de procedimento de abertura de incidente de inidoneidade, o pedido será encaminhado ao Conselho Pleno para deliberar sobre a instauração do procedimento.

Art. 178. Indeferido o pedido de inscrição, o candidato será cientificado dos motivos da decisão.



Parágrafo único. Se o indeferimento for monocrático, o Recurso será direcionado ao Colegiado da Câmara Julgadora e o sendo pela própria Câmara Julgadora, competirá ao Conselho Seccional a análise do recurso.

Art. 179. Deferida a inscrição, o interessado será notificado para dar cumprimento às demais exigências e prestar o compromisso legal.

Art. 180. A inscrição por transferência reger-se-á pelo Estatuto e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Ao número de inscrição na Seção, será acrescida a letra "B".

Art. 181. O processo obedecerá ao disposto neste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Parágrafo único. O Relator poderá exigir a apresentação de outros documentos ou dos originais, em caso de dúvida relevante sobre qualquer deles, podendo ser solicitada informação ao Presidente da Seção em que o requerente estiver inscrito.

Art. 182. O(A) advogado(a) inscrito(a) em outra Seção e que passar a exercer com habitualidade a profissão no Estado de Santa Catarina, deverá requerer inscrição suplementar nesta Seção, que imediatamente comunicará à Presidência da Seccional originária e outras suplementares que tiver, do pedido.

Parágrafo único. O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto neste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Art. 183. Deferido o pedido, a Secretaria providenciará a anotação na carteira do requerente, comunicando o fato à Seção onde o interessado tiver sua inscrição principal, com menção expressa a qualquer impedimento que tenha sido lançado.

Parágrafo único: - Ao número de inscrição, atribuído na Seção, será acrescida a letra "A".

Seção II Do Compromisso

Art. 184. Deferido o pedido de inscrição originária, o requerente será intimado para prestar compromisso.

Art. 185. O compromisso coletivo e solene, em sessão especialmente designada, obedecerá o seguinte rito:

I - à direita do(a) Presidente, terá assento o convidado especial para orador e paraninfo dos compromissados, e, à esquerda, um dos Secretários do Conselho, posicionando-se, alternadamente, à direita e à esquerda, os demais Conselheiros Seccionais, convidados e advogados(as) presentes ao ato;



II - a ausência eventual do(a) Secretário(a) será suprida por qualquer Conselheiro(a) presente;

III - constituída a mesa, será dada a palavra ao paraninfo para a saudação de estilo;

IV - em seguida, com todos em pé, o(a) Presidente dará a palavra a um dos compromissandos para ler, pausadamente, o termo de compromisso, a ser repetido pelos demais;

V - a seguir, o(a) Secretário(a) fará a chamada nominal dos compromissandos para receberem a Carteira de Identidade, sendo cumprimentados pelo(a) Presidente, pelo paraninfo e demais Conselheiros.

Art. 186. Em casos especiais, de urgência ou necessidade comprovada, o compromisso poderá ser tomado pelo(a) Presidente do Conselho ou por seu substituto legal, na Secretaria da OAB/SC ou no local em que se encontrar o compromissando.

Art. 187. Se, após 06 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, não tiver o requerente comparecido para prestar o compromisso, receber a Carteira havida por transferência ou anotação da inscrição suplementar, o processo será arquivado, podendo ser renovado mediante outro pedido e pagamento das taxas devidas.

Art. 188. O compromisso será prestado nos seguintes termos: "Prometo exercer a Advocacia, com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas".

Parágrafo único. O(A) estagiário(a) ao ingressar no respectivo Quadro prestará o seguinte compromisso:

"Prometo exercer as atividades de estagiário da Advocacia, com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas".

Seção III **Da Licença, Suspensão e Cancelamento**

Art. 189. Será licenciado do exercício da advocacia, mediante requerimento próprio, representação de terceiro, ou ex officio pelo Conselho, o profissional que:

I - passar a exercer, temporariamente, cargo, função ou atividade incompatível com a advocacia;

II – sofrer incapacidade, temporária, para o exercício da profissão.



Art. 190. Enquanto licenciado, o(a) advogado(a) não participará das Assembleias Gerais, mas continuará sujeito ao pagamento da contribuição anual e taxas fixadas pela OAB/SC, salvo requerimento expresso de suspensão do pagamento.

Art. 191. A suspensão do exercício profissional e a eliminação dos Quadros da ordem serão aplicadas nos casos e formas previstos no Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 192. Será cancelado dos Quadros da Ordem o inscrito que incidir nas hipóteses constantes no Estatuto, bem como nos casos de:

I - falecimento;

II - sofrer pena de exclusão;

III - transferência para outra Seção;

IV - pedido, por escrito, do interessado;

V – sofrer incapacidade permanente, comprovado mediante perícia;

VI – passar a exercer cargo incompatível com a advocacia.

Art. 193. O pedido de licenciamento da inscrição não poderá ser deferido enquanto pendentes débitos junto à Tesouraria da OAB/SC ou existir processo disciplinar pendente de julgamento em qualquer instância.

Art. 194. Com o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de suspensão ou de exclusão, a Secretaria expedirá as comunicações previstas no Estatuto ou Regulamento Geral, devendo o profissional suspenso ou eliminado devolver, à OAB/SC, a Carteira e o Cartão de Identidade.

Seção IV Da Identidade Profissional

Art. 195. A Carteira e o Cartão de Identidade, expedidos aos inscritos nos Quadros da OAB/SC, de uso obrigatório no exercício da profissão, constituem prova de identidade civil para todos os efeitos legais, os quais podem ser emitidos de forma digital.

§ 1º A Carteira e o Cartão de Identidade obedecerão aos modelos aprovados pelo Conselho Federal, devendo ser assinados pelo interessado, na presença de funcionário da Secretaria.

§ 2º Se o interessado assim requerer, a Carteira de Identidade poderá ser entregue pela Secretaria da Subseção, observando-se, quanto à assinatura, o disposto neste artigo.

§ 3º O cartão de identidade profissional digital dos(as) advogados(as) e estagiários(as) constituem versão eletrônica de identidade para todos os fins legais.



Art. 196. Toda incompatibilidade ou impedimento, original ou superveniente, deverá ser averbado na carteira e no Cartão de Identidade do profissional, por solicitação do inscrito, por iniciativa do Conselho, por ato de ofício ou mediante representação.

§ 1º Anotar-se-á, também, todo e qualquer exercício de cargos ou funções na OAB/SC ou em suas Comissões.

§ 2º As anotações de impedimentos ou licenciamento devem ser requeridos dentro de 30 (trinta) dias, a contar do fato que os originou, sob pena de instauração de processo ético-disciplinar.

Art. 197. A substituição da Carteira ou do Cartão de Identidade far-se-á nos casos de dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações necessárias e fazendo-se referência expressa ao igual documento anteriormente expedido.

§ 1º A expedição do documento far-se-á mediante requerimento do interessado, acompanhado do pagamento da taxa correspondente, comprovante de quitação na Tesouraria e indicação do número de inscrição.

§ 2º Logo que for requerida a substituição, a Secretaria, à vista de seus assentamentos, expedirá certidão que assegure ao profissional a continuidade de suas atividades.

§ 3º Em caso de perda ou extravio da carteira ou cartão de identidade profissional, a expedição de nova via será precedida emissão de Boletim de Ocorrência.

§ 4º No caso de carteira ou cartão em mau estado de conservação, deverá o requerente juntá-las ao pedido, para ser anexada ao processo de inscrição e substituída.

Seção V Da Sociedade

Art. 198. O registro de sociedade de advogados far-se-á na conformidade do que dispõe o Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O pedido de registro, alteração ou distrato das sociedades de advogados serão realizados através requerimento eletrônico no site da OAB/SC.

Art. 199. Os pedidos de registro e de alterações contratuais serão encaminhados à Câmara Julgadora competente, para distribuição a um relator para tramitação nos termos deste Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 200. O Conselho Seccional poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar as atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos que regulam a matéria.



Art. 201. A extinção da sociedade far-se-á com observância dos mesmos requisitos exigidos para seu registro.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS

Seção I Das disposições gerais

Art. 202. Todos os processos serão autuados eletronicamente, com pareceres, despachos exarados e manifestações das partes, em ordem cronológica.

Parágrafo único. Os documentos serão apresentados por cópia digitalizada, mediante responsabilidade daquele que os juntaram.

Art. 203. Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal, no Código de Ética e Disciplina e neste Regimento.

Parágrafo único. É autorizada a regulamentação de procedimentos por Resolução do Conselho Pleno.

Art. 204. Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

Art. 205. O requerimento será instruído com os documentos necessários e disponíveis, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos supervenientes no curso do processo.

Art. 206. É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças de processos, requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações.

Art. 207. Os pedidos serão decididos pelo(a) Diretor(a) responsável pelo órgão emissor da certidão e as certidões por ele assinadas.

Art. 208. A certidão deverá ser expedida sem maiores formalidades ou delongas, com a respectiva anotação no processo.

Art. 209. No pedido de certidão deverão constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.



Art. 210. Não será expedida a certidão, se:

I - o pedido representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos da Secretaria;

II - a matéria a certificar se referir:

a) a processo disciplinar, salvo se a certidão for requerida pelo próprio representado ou seu advogado(a);

b) outro procedimento que a lei atribua sigilo, assim fundamentado.

Art. 211. Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vistas os interessados ou seus advogados(as), lavrando-se certidão de ocorrência, ficando intimado aquele que assim proceder do estado em que se encontra o processo, independente de novo ato.

Seção II **Das Notificações, Intimações e Prazos**

Art. 212. Os interessados serão notificados dos despachos em que se lhes formularem exigências e intimados das decisões proferidas através do Diário Eletrônico da OAB.

Art. 213. A notificação para manifestação em processo administrativo será feita através do Diário Eletrônico da OAB.

§ 1º Também será considerada notificada a parte ou interessado no processo administrativo perante a OAB/SC, pela ciência que do ato venha a ter o interessado ou seu representante, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria ou Setor respectivo.

§ 2º Frustrada a entrega da notificação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB em uma única vez para cada ato.

§ 3º Nos casos de notificação inicial realizada através de edital na imprensa, em processos ético-disciplinares, será respeitado o sigilo de que trata o Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

§ 4º Os inscritos na OAB/SC deverão comunicar eletronicamente pelo site da OAB/SC, as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por comunicação oficial à Secretaria da Seccional.

§ 5º A falta de comunicação de mudança de endereço retira do inscrito o direito de alegar o não-recebimento de correspondência física ou eletrônica ou intimações remetidas para o endereço e e-mail constantes no cadastro da Seccional, nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.



§ 6º O responsável pela entrega ou remessa da comunicação ou que proceder a intimação no Diário Eletrônico OAB, lavrará certidão nos autos ou juntará o recibo do aviso de recebimento, conforme o caso.

§ 7º As demais notificações no curso do processo disciplinar serão feitas através de publicação no Diário Eletrônico da OAB, devendo, as publicações, observar que o nome e o nome social do representado deverão ser substituídos pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador(a) ou os seus, na condição de advogado(a), quando postular em causa própria.

Art. 214. Nos processos ético-disciplinares as notificações e intimações far-se-ão pela forma prevista no Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 215. As notificações e intimações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:

I - na data da publicação no Diário Eletrônico da OAB, devendo ser certificado pelo servidor da Secretaria ou Setor respectivo;

II – na data do recebimento do AR, certificado por servidor da Secretaria ou Setor respectivo, observado o disposto no Estatuto.

Art. 216. As notificações e intimações a pessoas que exerçam função pública poderão ser feitas através da repartição competente.

Parágrafo único. O mesmo critério aplicar-se-á aos militares da ativa e aos assemelhados que exerçam funções em quartéis ou locais considerados como Zona Militar.

Art. 217. Salvo disposição expressa em contrário, ou decisão fundamentada, os prazos necessários à manifestação de advogados(as), estagiários(as) e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de 15 (quinze) dias úteis, inclusive para interposição de recursos.

§ 1º O prazo para a Secretaria ou Tesouraria da OAB/SC prestar as informações solicitadas, é de 72 (setenta e duas horas).

§ 2º Os despachos dos Relatores ou de quem for competente para o ato deverão ser proferidos no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 218. Contam-se os prazos:

I - para os servidores, órgãos e conselheiros, desde o efetivo recebimento do processo;

II - para os interessados, desde a notificação ou intimação.

Art. 219. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.



Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria da OAB/SC, segundo seu próprio calendário, não se aplicando os recessos e férias forenses de outras instituições.

Seção III Dos Processos Disciplinares

Art. 220. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada e obedecerá às normas contidas no Estatuto, Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal e Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional.

Parágrafo único. O processo disciplinar de qualquer natureza é revestido do sigilo, com vista restrita às partes e a seus patronos.

Art. 221. Para requerer ou intervir nos processos é necessário interesse e legitimidade, podendo o interessado requerer pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado no processo, na forma da lei.

Art. 222. No encaminhamento e na instrução do processo ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para os interessados.

§ 2º O relator poderá ordenar, de ofício, as diligências que julgar necessárias.

Seção IV Do Ajustamento de Conduta

Art. 223. O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a ser celebrado entre o Conselho Seccional, por seus órgãos competentes delegados, com os(as) advogados(as) ou estagiários(as) inscritos(as) nos quadros da Instituição, aplica-se às hipóteses relativas à publicidade profissional (art. 39 a 47 do CED) e às infrações disciplinares puníveis com censura (art. 36 do EAOAB).

Parágrafo único. Ainda que a conduta se enquadre dentre aquelas especificadas no *caput*, não será formalizado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nas seguintes hipóteses:

I - se o(a) advogado(a) ou estagiário(a) já houver sido beneficiado(a) com a suspensão de processo nos últimos 3 (três) anos;



II – se o(a) advogado(a) ou estagiário(a) tiver contra si condenação em processo ético-disciplinar transitada em julgado, ressalvando-se as hipóteses de reabilitação;

III - ao advogado(a) ou estagiário(a) seja imputada a prática de mais de uma infração ético-disciplinar ou conduta que caracteriza violação simultânea de outros dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB, além daqueles referidos nesta Seção, bem como aos processos éticos-disciplinares com condenação transitada em julgado;

IV - quando os fatos em apuração tiverem gerado grave repercussão negativa à advocacia.

Art. 224. A formalização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC implica suspensão condicional do procedimento ou processo ético-disciplinar pelo prazo de 3 (três) anos, findo o qual será arquivado definitivamente, sem anotações nos assentos profissionais do representado.

Parágrafo único. Durante o prazo de suspensão pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, não fluem os prazos prescricionais.

Art. 225. O(A) advogado(a) ou o(a) estagiário(a) interessado(a) obrigar-se-á a cessar a conduta objeto do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, reparar o dano eventualmente causado, fazer cessar os efeitos da infração, quando for o caso, bem como a se abster de praticar a mesma conduta no prazo fixado no instrumento, devendo comprovar o cumprimento destas condições no ato da formalização do instrumento.

Parágrafo único. De igual forma o(a) advogado(a) ou estagiário(a) comprometer-se-á se abster de praticar a mesma conduta no prazo fixado no instrumento correspondente.

Art. 226. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC aplica-se aos procedimentos e processos disciplinares em trâmite, ainda não transitado em julgado e desde que cumpridos os requisitos descritos no Código de Ética e Disciplina, Provimentos do Conselho Federal e deste Regimento Interno.

Art. 227. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado pelo Sistema Estadual de Fiscalização está limitado às matérias de sua competência, dentre aquelas descritas nesta Seção, em procedimento instaurado exclusivamente na Coordenadoria Estadual de Fiscalização da Seccional, mediante parecer fundamentado da Procuradoria de Fiscalização e com a anuência do Coordenador do Sistema Estadual de Fiscalização.

Art. 228. Certificado o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC dentro do prazo de 3 (três) anos, o processo retomará a sua tramitação da fase em que foi suspenso, sendo inviável a propositura de novo Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único. Se realizado pelo Sistema Estadual de Fiscalização, o feito será remetido à admissibilidade do Tribunal de Ética e Disciplina, além de outros encaminhamentos decorrentes do descumprimento.



Art. 229. O Conselho Pleno regulamentará o procedimento para formalização do Termo de Ajustamento de Conduta.

Seção V Do Incidente de Inidoneidade

Art. 230. Compete exclusivamente ao Pleno do Conselho Seccional, instaurar e julgar processos de declaração de inidoneidade moral, incidentes em processos de inscrição.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho Pleno OAB/SC, ao tomar ciência do fato, nomeará imediatamente o Relator, que determinará a intimação do Representado para em 15 (quinze) dias úteis apresentar sua livre manifestação acerca dos fatos.

Art. 231. O Relator incluirá o incidente na pauta da sessão seguinte, para a qual será intimada a parte, em que apresentará Relatório e Voto pela abertura ou arquivamento incidente, cuja votação se dará por maioria simples.

Parágrafo único. A parte terá a faculdade do direito ao uso da tribuna para livre manifestação pelo prazo regimental.

Art. 232. Decidida pela instauração de incidente de inidoneidade, a partes serão intimadas para, no prazo de terço 15 (quinze) dias úteis, apresentar Defesa Prévia, juntando as provas documentais e, eventualmente, indicando das demais que pretende produzir, inclusive, se for o caso, apresentar o rol de testemunhas, devidamente qualificadas, com apresentação voluntária das mesmas.

Parágrafo único. O Relator que presidirá a instrução poderá de ofício produzir as provas que lhe convier, inclusive, determinar a notificação de pessoas e instituições, assim como indeferir as provas que entender desnecessárias por decisão fundamentada.

Art. 233. Havendo necessidade fundamentada de audiência de instrução, intimada a parte por despacho, esta ocorrerá na sede da Seccional, Subseção ou de forma virtual,.

§ 1º O Relator poderá designar a presidência da audiência de instrução a um(a) Conselheiro(a) Estadual ou das Subseções, ou ainda a um(a) Diretor(a) de Subseção onde não existir conselho.

§ 2º Realizada a audiência o processo retorna ao Relator.

Art. 234. Todas as questões pendentes serão decididas em audiência pelo Relator, intimados os presentes, em cuja data será encerrada a instrução e independente de nova intimação correrá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das alegações finais da parte.

Parágrafo único. Em não havendo audiência, a Secretaria encaminhará intimação para apresentação de alegações finais.



Art. 235. O Relator incluirá o incidente na pauta da sessão seguinte, para a qual será intimada a parte, em que apresentará Relatório e Voto para julgamento do incidente de inidoneidade, cuja votação se dará por maioria qualificada.

Parágrafo único. A parte terá a faculdade do direito ao uso da tribuna para livre manifestação pelo prazo regimental.

Art. 236. Declarada a inidoneidade, o Conselho Pleno indeferirá a inscrição do(a) interessado(a) no quadro de advogados da OAB/SC.

§ 1º Não sendo declarada a inidoneidade ou não obtido o quórum necessário para a sua declaração, o incidente será arquivado e o processo de inscrição retomará o seu curso perante a Câmara Julgadora preventa.

§ 2º O(A) Presidente poderá, a qualquer tempo, determinar medidas cautelares monocráticas por decisão fundamentada ad referendum imediato do Pleno na primeira sessão seguinte, para evitar que haja prejuízos à classe e terceiros pelo exercício indevido da profissão, sem que isso prejudique ou antecipe julgamento de mérito.

Seção VI Dos Recursos

Art. 237. O direito de recorrer é conferido às partes e, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos da OAB, ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Se o recorrente for o Presidente, os interessados serão intimados da interposição e poderão oferecer contrarrazões ou recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 238. Todos os recursos serão recebidos com efeitos devolutivo e suspensivo, exceto quando versarem sobre eleições, sobre suspensão preventiva determinada pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e de cancelamento de inscrição obtida com prova falsa.

Art. 239. Salvo disposições em contrário, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal aos recursos e às revisões em processo disciplinar e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

Seção VII Da Revisão e da Reabilitação

Art. 240. As decisões das quais já não caibam recursos encerram o processo, podendo, entretanto, serem revistas, por solicitação do interessado, nos casos de erro de



juízo ou por condenação baseada em falsa prova ou nos demais casos previstos no Regulamento Geral da OAB e neste Regimento.

§ 1º A competência para processar e julgar o processo de revisão é do órgão que emanou a condenação final.

§ 2º Serão necessários os votos favoráveis de, no mínimo, a metade dos Conselheiros presentes para ser admitido o pedido de revisão, exceto em se tratando de processo disciplinar.

Art. 241. São passíveis, de igual forma, de admissão os pedidos de revisão:

I - quando, em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se baseara a decisão a ser revista;

II - se o interessado oferecer prova fundamental que não haja podido produzir anteriormente;

III - quando, a juízo do Conselho, ocorrer motivo relevante que justifique o reexame da matéria;

IV - quando, nos processos disciplinares, ocorrerem as hipóteses previstas no Estatuto.

Parágrafo único. No caso de pena disciplinar resultante da prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

Art. 242. O processo de revisão terá autuação própria, devendo ser apensado ao mesmo processo em que foi proferida a decisão.

§ 1º O pedido será distribuído a um Relator, para relatório e voto preliminar sobre a admissibilidade da revisão.

§ 2º Ao formular o pedido de revisão, o interessado efetuará o pagamento da taxa devida.

§ 3º Com o relatório e voto, o pedido será submetido à apreciação do órgão que emanou a condenação final.

Art. 243. Admitida a revisão, o pedido será regularmente processado.

§ 1º O Relator poderá, de ofício ou mediante requerimento, determinar diligências destinadas:

I - à demonstração da falsidade de prova em que se tenha baseado a condenação;

II - à comprovação do bom comportamento, para reabilitação.

§ 2º Concluída a instrução, o Relator emitirá parecer final e após a parte interessada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Decorrido esse prazo, o feito será incluído na pauta de julgamento.



Art. 244. Nenhuma deliberação poderá ser novamente revista, antes de decorridos 02 (dois) anos da decisão proferida no pedido de revisão anteriormente formulado.

Art. 245. O(A) advogado(a) que tenha sofrido sanção disciplinar poderá requerer reabilitação, no prazo e nas condições previstos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, no Regulamento Geral e no Código de Ética e Disciplina.

§ 1º A competência para processar e julgar o pedido de reabilitação é do Conselho Seccional em que tenha sido aplicada a sanção disciplinar.

§ 2º Observar-se-á, no pedido de reabilitação, o procedimento do processo disciplinar, no que couber.

§ 3º O pedido de reabilitação terá autuação própria, devendo os autos respectivos ser apensados aos do processo disciplinar a que se refira.

Seção VIII Da Prestação de Contas

Art. 246. A aplicação e o pedido de levantamento de penalidades em processos disciplinares são de competência do(a) Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC, a exceção dos processos com tramitação originária perante o Conselho Seccional, cuja competência é do(a) Presidente da OAB/SC.

Art. 247. Tem legitimidade para requerer a prestação de contas e o levantamento da suspensão aplicada em processo de representação, o(a) advogado(a) punido com a sanção disciplinar, bem como a parte representante nos autos, instruindo o pedido com a respectiva documentação.

Art. 248. Recebido o pedido e havendo plausibilidade da existência de prestação de contas, o(a) Presidente Tribunal de Ética e Disciplina poderá determinar, inclusive *inaudita altera pars*, o levantamento da penalidade de suspensão, *ad referendum* do órgão colegiado.

Art. 249. Compete também ao(a) Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina determinar a notificação da parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação e os documentos apresentados, ressalvando que o silêncio do representante será considerado como concordância ao pedido do representado.

Art. 250. Após manifestação da parte contrária ou certificado o decurso de prazo *in albis*, os autos serão distribuídos a relator e o pedido deliberado por uma das Turmas que compõe o Tribunal de Ética e Disciplina, mediante inclusão em pauta e intimação dos interessados para a respectiva sessão de julgamento.



Art. 251. Contra decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina caberá recurso ao Conselho Seccional, nos termos do art. 76 da Lei nº 8.906/94.

Art. 252. As normas desta seção aplicam-se, no que for compatível, aos processos de competência originária do Conselho Seccional, devendo o requerimento de prestação de contas ser direcionado ao(a) Presidente da OAB/SC.

Seção IX Do Quinto Constitucional

Art. 253. A abertura do procedimento de preenchimento de vaga destinada ao Quinto Constitucional dos Tribunais dar-se-á por meio de Portaria da Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 254. A Diretoria OAB/SC nomeará uma Comissão Mista Eleitoral para a condução do procedimento de elaboração da lista sêxtupla.

§1º A Comissão Eleitoral será integrada por sete membros, sendo três conselheiros suplentes, três Presidentes de Subseções, além de um(a) Presidente.

§2º O(A) conselheiro(a) suplente que for convocado(a) para integrar a comissão eleitoral não poderá receber convocação para participar da votação de escolha dos candidatos.

Art. 255. Compete à Comissão Mista Eleitoral, dentre outras estabelecidas em Regulamento específico editado pelo Conselho Pleno:

I – analisar os pedidos de inscrição ao processo seletivo do Quinto Constitucional, emitindo parecer pelo seu deferimento ou indeferimento, a ser submetido à homologação pela Diretoria da OAB/SC, podendo promover diligências que entender necessárias;

II - elaborar relatório após a apresentação de recursos pelos candidatos do indeferimento da inscrição, bem como após a apresentação de impugnação à participação de candidatos no certame;

III – após a apresentação de defesa, emitir parecer.

Art. 256. Serão regulamentados em normativa específica do Conselho Pleno:

I – outras atribuições da Comissão Mista Eleitoral;

II – os requisitos e condições para a participação do certame pelo(a) advogado(a);

III – a forma de homologação das candidaturas, impugnações e recursos;

IV – a arguição e a pré-seleção dos candidatos pelo Conselho Pleno;

V – o procedimento de Consulta Direta, mediante quórum de 2/3;



VI – a forma de divulgação das candidaturas;

VII – o procedimento de homologação da lista sêxtupla;

VIII – outras disposições necessárias ao procedimento de elaboração da lista sêxtupla de advogados.

CAPÍTULO V DA DEFESA DAS PRERROGATIVAS E DOS HONORÁRIOS

Art. 257. A Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários será presidida por um membro indicado pelo(a) Presidente da Seccional.

Art. 258. Ao(À) Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários compete coordenar os trabalhos da respectiva Comissão Temática, com as seguintes atribuições:

I – adotar as providências necessárias para a defesa do(a) advogado(a), sempre que constatada a violação de direitos e prerrogativas no exercício profissional;

II – apreciar e julgar atos e práticas de toda e qualquer autoridade ou pessoa que represente(m) direta ou indiretamente os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e ameace(m) ou viole(m) direitos e prerrogativas do advogado(a) no exercício da sua profissão;

III - acompanhar o(a) advogado(a) que esteja respondendo a processo administrativo em órgãos públicos;

IV – determinar a proposição, pela Seccional, de medidas extrajudiciais, judiciais e de todos os meios necessários à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, primando pelo livre exercício da advocacia;

V – apreciar, processar e emitir parecer sobre pedido de agravo, remetendo-o ao Conselho Seccional para julgamento;

VI – instituir e manter plantão de atendimento à advocacia catarinense, inclusive em fins de semana e feriados;

VII – representar a OAB/SC, através de algum de seus membros, no caso de prisão em flagrante de algum advogado(a), prestando assistência necessária;

VIII – atuar em casos específicos, com outras comissões temáticas, nas questões que envolvam a violação de direitos e prerrogativas profissionais;

IX – deliberar sobre pedidos de assistência judicial aos advogados(as) que tiverem honorários fixados em valores aviltantes;



X – deliberar sobre pedidos de assistência judicial aos advogados(as) contra decisões judiciais que contrariam o Estatuto da Advocacia e à legislação processual em matéria de honorários contratuais e de sucumbência.

Art. 259. As denúncias, representações, queixas ou notícias de atos ou fatos que possam causar, estão causando ou que já causaram violação aos direitos, prerrogativas e aos honorários profissionais serão protocolizadas eletronicamente no site da OAB/SC, para deliberação do(a) Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários, para análise e distribuição entre os membros.

Parágrafo único. Os casos urgentes que necessitem da atuação imediata poderão ser apreciados pelo(a) Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários ou membro designado para o Plantão, independentemente da formalização do pedido, devendo ser registrados em relatório.

Art. 260. Caberá ao(a) Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários, ao receber a representação, decidir sobre a admissibilidade do pleito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e, sendo o caso, convocar os demais membros para deliberação.

§ 1º Se a questão narrada pelo representante demandar urgente intervenção da Seccional, poderá o(a) Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários sugerir à Diretoria imediata atuação no caso, sem prejuízo do prosseguimento do processo na forma deste regimento.

§ 2º Havendo necessidade de intervenção em processo judicial ou de participação de atos processuais, o(a) Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários poderá encaminhar a demanda diretamente à Procuradoria competente.

Art. 261. A denúncia ou a representação poderá ser rejeitada de ofício pelo(a) Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários quando a matéria não versar sobre violação a direitos ou prerrogativas do(a) advogado(a) no exercício da profissão ou violação de honorários.

Parágrafo único. Indeferida de plano a denúncia ou representação pelo(a) Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários, o interessado deverá ser comunicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, publicado no Diário Eletrônico da OAB, e-mail ou via WhatsApp, ou outro meio eletrônico compatível, com leitura de recebimento, podendo recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias para o Conselho Seccional.

Art. 262. Recebida a denúncia pelo(a) Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários determinará a notificação da(s) autoridade(s) responsável(is) pela prática do ato lesivo às prerrogativas profissionais, por ofício, com cópia da queixa, para, querendo, apresentar defesa e razões ou esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação.



Art. 263. Apresentada ou não defesa, razões ou esclarecimentos pela autoridade acusada de violar prerrogativas profissionais, o representante ou denunciante será notificado para se manifestar no prazo de 72 (setenta e duas) horas a respeito.

Art. 264. Apresentada, ou não, a manifestação pelo denunciante, o(a) Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários nomeará relator para proferir parecer a respeito da matéria.

Parágrafo único. Caso necessário, o relator poderá determinar a realização de audiência, diligências, requisitar e solicitar cópias, traslados, reproduções e certidões, informações escritas, inclusive do ofensor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 265. Considerado instruído o feito, o relator designado levará a julgamento o processo na primeira sessão subsequente dos membros da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários.

§ 1º As datas e horários das sessões serão fixados pelo(a) Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários, de acordo com a necessidade.

§ 2º A critério do(a) Presidente da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários, as sessões para julgamento dos processos poderão ser realizadas de forma virtual.

Art. 266. Quando se tratar de matéria sujeita a desagravo público, sem prejuízo das providências de competência Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários, a questão poderá ser imediatamente encaminhada ao Pleno do Conselho Seccional.

Art. 267. Em caso de procedência das denúncias, representações, queixas ou notícias de atos ou fatos, a Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários terá competência para elaboração de parecer, com a remessa do feito ao Conselho Pleno para deliberação.

Art. 268. Em caso de improcedência, decorrido o prazo recursal, o feito será arquivado.

Art. 269. As partes serão comunicadas da decisão final da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários, cabendo recurso ao Conselho Pleno da Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de arquivamento.

Art. 270. Por Resolução da Diretoria da OAB/SC poderá ser designada comissão específica para análise e reformulação da tabela de honorários a ser submetida ao Conselho Pleno.

Art. 271. Compete à Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários zelar pela boa aplicação dos honorários em consonância com as disposições do estatuto da advocacia a fim de evitar o seu aviltamento.



CAPÍTULO VI DO DESAGRAVO PÚBLICO

Seção I Dos Procedimentos

Art. 272. Serão publicamente desagravados, na forma disposta no Estatuto e no Regulamento Geral os inscritos na Seção que, no exercício da profissão, forem ofendidos.

Art. 273. O desagravo será promovido de ofício ou mediante pedido de qualquer advogado(a) inscrito(a) nos Quadros da OAB e dependerá de decisão do Conselho Seccional.

Art. 274. O pedido de desagravo, de ofício ou a requerimento, obrigatoriamente deverá conter:

I – a qualificação, o cargo e o endereço da autoridade objeto do desagravo;

II - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

III - o pedido com as suas especificações;

IV - as provas com que se pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso I, deverá indicar, com maior precisão, de quem se trata o autor das agressões às prerrogativas profissionais.

§ 2º A petição inicial será sumariamente indeferida, constado:

I - não se tratar de advogado(a) regularmente inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil;

II - tratar-se de fatos não privativos da advocacia ou decorrente de seu exercício.

Art. 275. A petição deverá ser apresentada, pela parte ou pela Ordem dos Advogados do Brasil, contendo os documentos indispensáveis à propositura do pedido do desagravo público.

Art. 276. Conhecido do pedido de desagravo, no prazo de 05 (cinco) dias, será nomeado relator pela Presidência da Diretoria Executiva de Prerrogativas e Defesas de Honorários.

Art. 277. O relator da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários deverá notificar o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação aos fatos imputados.

§ 1º Juntamente à contestação, as provas com que pretende repelir as imputações dirigidas.



§ 2º Deverá observar a notificação o prazo, local e forma institucional para recepcionar a defesa e documentos.

Art. 278. Poderá ser intimado o Requerente para se manifestar sobre a objeção lançada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 279. Com ou sem manifestação do Requerente, será concluso para despacho saneador, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 280. Havendo necessidade de produção de provas outras afora as encartadas nos autos, será determinada a designação de audiências ou diligências requeridas ou necessárias a desnudar os fatos tidos por controversos.

Art. 281. A realização de audiência de instrução e julgamento não poderá ocorrer em prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Excetuam-se os dias contemplados pelos recessos da Instituição.

Art. 282. Serão intimadas as partes, para se manifestar sobre o resultado das eventuais diligências, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 283. Encerrada a instrução, poderão apresentar as partes alegações finais, iniciando-se pelo Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 284. O processo será enviado com prioridade ao relator para promoção de parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 285. O parecer, não vinculativo, será julgado pela Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesas dos Honorários, em caráter extraordinário e prioritário.

Art. 286. Aprovado o desagravo público pela Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesas dos Honorários, será enviado ao Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

§ 1º Opinando pelo arquivamento, será intimado o Requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, interponha recurso ao Conselho Pleno.

§ 2º Interposto recurso ao Conselho Pleno, será intimado o Recorrido para apresentar contrarrazões.

Art. 287. No prazo máximo de 05 (cinco) dias será nomeado relator, que deverá julgar até a segunda sessão subsequente à distribuição.

Art. 288. Considerando o menor potencial ofensivo, intensidade e repercussão do ato, poderá o relator decidir pela concessão de moção de protesto em lugar de desagravo, caso em que a nota será enviada à autoridade agravante e a outros órgãos que o relator considerar necessários, podendo, ainda, ser publicada nos meios de comunicação da OAB/SC.



Art. 289. O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não dependerá da concordância do ofendido, nem poderá por este ser dispensado, devendo efetuar-se exclusivo critério do Conselho.

Art. 290. O desagravo far-se-á em sessão solene, preferencialmente no local onde a ofensa foi sofrida, onde se encontre a autoridade ofensora, ou ainda na sede da Subseção a qual vinculada o requerente, dando-se prévia ciência ao ofendido e para a qual serão expedidos convites às autoridades e aos órgãos de divulgação.

§ 1º O(A) Presidente designará orador que proclame o desagravo em nome da Ordem, após o que, somente o desagravado poderá usar da palavra, se assim o desejar.

§ 2º Da realização do desagravo, deverá dar-se conhecimento imediato ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

Art. 291. O desagravo público não impedirá que o(a) Presidente da OAB/SC, em conformidade com o disposto no Estatuto, determine as demais providências cabíveis.

Seção II

Do Desagravo Público Sumário

Art. 292. Poderá a Diretoria da Seccional, nas situações de urgência e notória violação, deliberar pela imediata concessão do desagravo, *ad referendum* do Conselho.

Art. 293. Caberá ao requerente ou à Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários expor, preliminarmente, as razões que impõem a adoção do rito sumário.

Art. 294. Reconhecendo-se a urgência e notoriedade, será concedido imediatamente o desagravo pela Diretoria, *ad referendum* do órgão competente do Conselho, sendo designada a sessão de desagravo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 295. Não se vislumbrando urgência e notoriedade, a Diretoria remeterá o pedido de desagravo ao órgão competente para instrução e decisão conforme previsão regimental.

Seção III

Do Registro Nacional de Violações de Prerrogativas

Art. 296. O Registro Nacional de Violações de Prerrogativas – RNVP é composto pelas informações disponíveis no Sistema OAB, tanto no âmbito dos Conselhos Seccionais, quanto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



Art. 297. Para fins de comunicação ao Conselho Federal do nome de autoridade ofensora de prerrogativas no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas – RNVP serão observados os procedimentos deste Regimento Interno.

Art. 298. Deferido pedido de desagravo pelo Conselho Estadual, os autos serão remetidos à Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários, para análise da pertinência de inclusão da autoridade ofensora de prerrogativas no RNVP.

Parágrafo único. Os pedidos de desagравos deferidos anteriormente à edição da referida normativa também serão objeto de parecer da Comissão para fins de inscrição no RNVP.

Art. 299. O parecer fundamentado da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - a identificação do agravante;
- II - o número do processo de desagravo público e a data da decisão de sua concessão;
- III - breve descrição dos fatos que motivaram a concessão do desagravo público;
- IV - após a realização do desagravo, a data e o local, bem como a nota correspondente.

Art. 300. O parecer será submetido à Diretoria da Seccional que, em caso de decisão pela inscrição no RNVP, determinará o envio, por via eletrônica, das informações ao Conselho Federal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 301. Os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da OAB/SC, *ad referendum* do Conselho, com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal, quando se tratar de omissão estatutária.

Parágrafo único. A Presidência da OAB/SC poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

Art. 302. O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada da Diretoria ou, subscrita, no mínimo, 1/5 (um quinto) Conselheiros Seccionais.

§ 1º A proposta será examinada por uma Comissão Especial, composta por, no mínimo, 06 (seis) membros, especialmente designada pela Presidência.

§ 2º Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido um ano.



Art. 303. O presente Regimento entra em vigor em 01 de outubro de 2021, ficando revogado o Regimento anterior.

Parágrafo único. Permanecem válidas as normativas do Conselho Pleno e da Diretoria em vigor na data da aprovação deste Regimento Interno e que não contrariem as normas aqui estabelecidas.

Sala das Sessões, em Florianópolis, 06 de agosto de 2021.

RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente

LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta
Relatora

[Comitê de estudo para Reforma do Regimento Interno da OAB – Portaria nº 417/2020, composto por: Secretária-Geral Adjunta, Luciane Regina Mortari Zechini; Conselheiro Estadual, Adriano Tavares da Silva; Conselheiro Estadual, Leonardo Reis de Oliveira; Conselheiro Estadual, Ortenilo Azzolini; Presidente da OAB Subseção Blumenau, Maria Teresinha Erbs; Presidente da OAB Subseção Criciúma, Rafael Burigo Serafim; Presidente da OAB Subseção Porto União, Danielle Masnik; Presidente da OAB Subseção São José, Herta De Souza; Procuradora Geral da OAB/SC, Cynthia da Rosa Melim; e, Presidente da Comissão Inovação na Advocacia, Pedro Cherem Pirajá Martins]